

acção, para ser completado pelo que se apurar e for resolvido distribuir, depois de encerrado o balanço de 31 de dezembro proximo futuro, correspondente aos dezoito mezes, então decorridos, o que a directoria declarou aceitar, por haver lucros que cobrem, largamente, o *quantum* da distribuição proposta. O Sr. presidente da assembleia geral declarou que punha em discussão a proposta do accionista Sr. Sperandio Rappa. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Posta em votação essa proposta, para approvação ou impugnação, foi approvada. Em seguida o Sr. presidente levou ao conhecimento da assembleia geral que estava findo o mandato do conselho fiscal e supplentes, pelo que propunha que se procedesse á eleição para aquelles cargos. O accionista Sr. Mario Peixoto Gomide pediu a palavra e propoz que fossem reeleitos os actuaes membros do conselho fiscal e seus supplentes até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria. O Sr. presidente da assembleia geral declarou que punha em discussão a proposta do accionista Sr. Mario Peixoto Gomide. Ninguém pedindo a palavra foi encerrada a discussão. Posta em votação essa proposta, foi approvada pela assembleia, em votação nominal, ficando reeleitos, até 31 de dezembro de 1915, o actual conselho fiscal e supplentes. O accionista Sr. Umberto Lombroso propoz um voto de saudação ao Sr. director-presidente, comm. Francisco Matarazzo, ora na Europa. A proposta foi vivamente accedida e applaudida por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente que, approvadas as alterações dos estatutos, e, consequentemente, a suspensão do balanço a que se estava procedendo, e a transferencia da assembleia geral ordinaria, annual, para depois de encerrado o balanço de 31 de dezembro; a distribuição de 10\$ por acção, conforme acaba de ser votada; e a reeleição do conselho fiscal e supplentes; e o voto de saudação ao Sr. director-presidente, agradeceu a distincção que lhe conferiram, para dirigir os trabalhos da assembleia geral, e suspendeu a sessão, por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Escripção esta pelo secretario Mario Peixoto Gomide, foi reaberta a reunião, sendo lida, posta em discussão e approvada a mesma acta, que vai assignada pelos accionistas presentes. São Paulo, 15 de julho de 1915. — *Mario Peixoto Gomide*, primeiro secretario. — *A. Siciliano*, presidente da assembleia geral. — *Alcindo Borin*, segundo secretario. — *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração, Francisco Matarazzo, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração, Giuseppe Matarazzo, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração, F. Frisoni, *Ermelino Matarazzo*. — *G. H. Winram*. — *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, J. Dreyfus & Flachtold, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, Nicola Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, Andrea Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, Costabile Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, José Matarazzo Sobrinho, *Attilio Matarazzo*. — *T. B. Muir*. — *Lombroso*. — *A. Matarazzo Sobrinho*. — *Fortunato Corradi*. — *Sperandio Rappa*.

DECRETO N. 11.674 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915

Approva a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 11.466 A, de 30 de dezembro de 1914, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, de accordo com a resolução votada em assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas, de 16 de julho do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 91^o da Independência e 27^o da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pontú Calogeres.

Industrias Matarazzo do Paraná

ACTA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ

Aos dezesseis dias do mez de julho de mil novecentos e quinze, nesta cidade de S. Paulo, reuniram-se, no escriptorio central da sociedade, á rua Direita n. 15, os accionistas da

sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, convocados pela directoria com o fim especial de alterar-se os artigos terceiro e vigesimo primeiro dos estatutos. Achando-se presentes os accionistas Srs. Pasquale Barberis, coronel Nicolau Matarazzo, cav. Emílio Matarazzo, por si e como representante da sociedade anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, da qual é director, e como procurador do Sr. commandador Francisco Matarazzo; José Guizzo, André Matarazzo Sobrinho, engenheiro Attilio Matarazzo, por si e como procurador dos accionistas Srs. André Matarazzo e Costabile Matarazzo; J. T. Ferreira Junior, George H. Winram, David Piechetti, Canale, Cocozza & Comp., representados pelo seu socio Sr. Luiz Cocozza; Francisco De Vivo, por si, e por seu filho menor Nino De Vivo, e como procurador do accionista Sr. Manlio De Vivo; Antonio Zanelli, e Octaviano Bittencourt, representando mais de dous terços do capital, foi aclamado presidente da assembleia-geral extraordinaria o accionista Sr. Pasquale Barberis, que convidou para secretarios os accionistas Srs. Octaviano Bittencourt e coronel Nicolau Matarazzo. O Sr. presidente da assembleia geral extraordinaria, declarou qual o fim da reunião, e deu a palavra ao Sr. director-vice-presidente, cav. Ermelino Matarazzo que, em virtude da ausencia do Sr. director-presidente, na forma dos estatutos, desempenha as funções daquello cargo. Disse o Sr. director-vice-presidente o seguinte: Que tendo a directoria convocado esta assembleia geral extraordinaria, como lhe faculta o artigo settimo, alinea d. dos estatutos, vem, na forma do citado artigo, alinea c), propor á assembleia geral a alteração do artigo terceiro dos mesmos estatutos, na sua primeira parte, onde diz: «O anno social será de um de julho a trinta de junho», para ficar alterado da seguinte forma: «O anno social será de um de janeiro a trinta e um de dezembro»; que os motivos que justificam tal alteração são: Principalmente, que, no mez de dezembro, sendo, como é, a época em que termina o beneficiamento das safras do anno, os *stocks* acham-se diminuidos, o que muito facilita os inventarios; e, tambem, por ser a época geralmente adoptada para encerramento de balanço; que são essas, além de outras que a pratica tem demonstrado, as razões que fundamentam a proposta que submetto á consideração da assembleia. Propoz mais o Sr. director-vice-presidente que o artigo vigesimo primeiro dos estatutos que dispõe que: «Anualmente reunir-se-hão os accionistas em assembleia geral ordinaria, convocada pela directoria, por meio de annuncios na imprensa, pelo menos quinze dias antes da reunião, e com designação de lugar e hora», seja modificado da seguinte forma: «Anualmente reunir-se-hão os accionistas em assembleia geral ordinaria, que será convocada até trinta de abril, por meio de annuncios na imprensa, pelo menos quinze dias antes da reunião, e com designação de lugar e hora». O Sr. presidente da assembleia declarou que punha em discussão as propostas que o Sr. director-vice-presidente acabava de fazer. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Postas em votação, estas propostas, para approvação ou impugnação, foram unanimemente approvadas pela assembleia geral, em votação nominal. Em seguida, o Sr. presidente levou ao conhecimento da assembleia geral que estava findo o mandato do conselho fiscal e supplentes, pelo que propunha que se procedesse á eleição para aquelles cargos. O accionista Sr. André Matarazzo Sobrinho pediu a palavra e propoz que fossem reeleitos os actuaes membros do conselho fiscal e seus supplentes até a época da reunião da primeira assembleia geral ordinaria. O Sr. presidente declarou que punha em discussão a proposta do accionista Sr. André Matarazzo Sobrinho. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Posta em votação essa proposta, foi approvada pela assembleia, em votação nominal, ficando reeleitos até a reunião da primeira assembleia geral ordinaria o conselho fiscal e seus supplentes. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente que, approvadas as alterações dos estatutos e a reeleição do conselho fiscal e seus supplentes, agradeceu a distincção que lhe conferiram, para dirigir os trabalhos da assembleia geral extraordinaria, e suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Escripção esta pelo secretario Octaviano Bittencourt, foi reaberta a reunião, sendo lida em voz alta, posta em discussão e approvada a mesma acta que vai assignada pelos accionistas presentes. São Paulo, 16 de julho de 1915. — O primeiro secretario da assembleia, *Octaviano Bittencourt*. — *Pasquale Barberis*, presidente. — *Nicola Matarazzo*, segundo secretario. — *Ermelino Matarazzo*: Industrias Reunidas F. Matarazzo, *Ermelino Matarazzo*, director. — P. p. Francisco Matarazzo, *Ermelino Matarazzo*. — *David Piechetti*. — *Canale, Cocozza & Comp.*. — *G. H. Winram*. — *J. P. Ferreira Junior*. — *Antonio Zanelli*. — *Attilio Matarazzo*. — P. p. André Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — P. p. Costabile & Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — *Francisco De Vivo*. — Por seu filho menor Nino de Vivo, *Francisco de Vivo*. — P. p. Manlio De Vivo, *Francisco De Vivo*. — *José Guizzo*. — *André Matarazzo Sobrinho*.

DECRETO N. 11.677 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915

Cria mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella, com a designação de 89ª, que se constituirá de tres batalhões: do serviço activo, ns. 265, 266 e 267; e um do da reserva, sob n. 89; e esta, com a de 125ª, que se constituirá de dous regimentos, de ns. 249 e 250, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 11.678 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção á Cruz Vermelha Brasileira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao concedida pelo art. 5º § 1º, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de este anno, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção á Cruz Vermelha Brasileira.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 11.679 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:000\$, para pagamento de subvenção á Assistencia de Creanças Pobres, anexo ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao concedida pelo § 1º, do art. 5º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de este anno, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:000\$, para pagamento de subvenção á Assistencia de Creanças Pobres, anexo ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 11.680 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915

Approva as modificações do projecto da ponte a ser construida sobre o Rio Grande, na linha de Igarapava a Uberaba, as relativas ao traçado desta linha entre as estacas 603 mais 7 e 662 mais 12 e o orçamento da differença de — 327:602\$981, para mais entre o primitivo e o novo projecto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedas as modificações do projecto da ponte a ser construida sobre o Rio Grande, na linha de Igarapava a Uberaba, de concessão da mesma companhia, as relativas ao traçado desta linha entre as estacas 605 mais 7 e 662 mais 12, e o orçamento, na importancia de 327:602\$981, correspondente á differença entre o primitivo e o novo projecto, tudo de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas; ficando

elevado a 4.493:537\$294 o orçamento approvedo pelo decreto n. 9.006, de 4 de outubro de 1911 e augmentada do 113 metros a extensão de linha.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 11.681 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915

Prorroga por tres annos o prazo para a conclusão das obras do porto do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por tres annos, a partir de 11 de agosto de 1913, em vista do disposto na clausula XVII, § 3º do contracto de 12 de setembro de 1906, mantida pela de n. XIV, do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908, o prazo para a conclusão das obras do porto do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 11.682 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915

Approva o accordo realizado com a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis para o fim de reduzir as responsabilidades assumidas pela União no contracto celebrado com a mesma empresa em virtude do decreto n. 9.255, de 28 de dezembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do decreto n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, e do art. 30, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o accordo realizado com a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, segundo as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para o fim de reduzir as responsabilidades assumidas pela União no contracto de 31 de dezembro de 1911 celebrado com a referida empresa em virtude do decreto n. 9.255, de 28 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 11.682, desta data

CLAUSULA I

O objecto do contracto (clausula I) fica limitado ao seguinte:

1º, a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Theresopolis até Sebastiana, no Estado do Rio de Janeiro, com a extensão maxima de cincoenta kilometros;

2º, a reconstrucção, a juizo do Governo, da linha actualmente em trafego até Theresopolis e o seu aparelhamento com material rodante necessario, tendo-se em vista a maior commodidade e rapidez nas viagens;

3º, a execucao na Piedade, ponto inicial da linha, das obras que, a juizo do Governo, forem necessarias para facil atracação das embarcações ao serviço da estrada;

4º, o fornecimento de todo o material que for necessario importar do estrangeiro para o completo estabelecimento da estrada;

5º, o arrendamento de toda a estrada, de Piedade a Sebastiana, pelo prazo de sessenta annos, contados da data da conclusão das obras de reconstrucção da linha actualmente em trafego até Theresopolis, de accordo com o n. 2 desta clausula.

Paragrapho unico. Desistindo a contractante, como desiste, de seus direitos sobre o resto do prolongamento, ficam

Ipso facto revogadas todas as clausulas do contracto de 31 de dezembro de 1911 que se referam explicita ou implicitamente ao traçado da linha de Sebastiana a Itabira do Mato Dentro, ao aparelhamento e arrandamento do porto da Piedade.

CLAUSULA II

O Governo pagará á contractante em títulos de 5% juros papel ao anno, recebidos por ella ao par, a importância das obras previstas na clausula anterior e que forem executadas de accordo com os estudos e orçamento previamente approvados.

CLAUSULA III

Serão feitos á contractante pagamentos trimestraes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Inspectoria Federal das Estradas. Fica entendido que a clausula XVII do contracto de 31 de dezembro de 1911 substituirá com a modificação decorrente da presente clausula.

CLAUSULA IV

Terminadas as obras de reconstrução do trecho actualmente em trafego, de Piedade a Theresopolis, ou as de construção do prolongamento de Theresopolis a Sebastiana, de que trata o n. 1 da clausula I deste accordo, a Inspectoria Federal das Estradas fará o exame completo da via permanente, obras de arte, estações e dependencias, linhas telegraphicas, material rodante, etc., afim de ser aceita pelo Governo e effectuado o pagamento definitivo.

CLAUSULA V

A contractante obriga-se a apresentar a approvação do Governo, dentro do prazo de seis mezes, contados da data do registro do presente accordo no Tribunal de Contas, os estudos de todas as obras previstas na clausula I deste accordo, e a conclui-las dentro do prazo de cinco annos, contados da data da approvação dos mesmos estudos.

CLAUSULA VI

O preço do arrendamento, em 1% do estipulado na clausula IV do contracto de 31 de dezembro de 1911, consistirá:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda:

a) 5% da renda bruta sempre que esta for inferior a 3:000\$ por kilometro de linha em trafego durante o anno;

b) 10% do excesso da renda bruta de 3:000\$ (inclusive a 4:000\$ (exclusive)) por kilometro de linha em trafego durante o anno;

c) 15% do excesso da renda bruta de 4:000\$ (inclusive a 4:500\$ (exclusive)) por kilometro de linha em trafego durante o anno;

d) 20% do excesso da renda bruta de 4:500\$ (inclusive a 5:000\$ (exclusive)) por kilometro de linha em trafego durante o anno;

e) 25% do excesso da renda bruta sobre 5:000\$ ou mais por kilometro de linha em trafego durante o anno.

II. Da contribuição de 20% da renda líquida que exceder a mil contos de réis, papel, por anno.

CLAUSULA VII

A contractante contribuirá com a quantia de 6:000\$ anualmente, por semestres adiantados, para as despesas da fiscalização, ficando, pela presente clausula, substituída a clausula XXXIX do contracto de 31 de dezembro de 1911.

CLAUSULA VIII

Para garantia da fiel execução do contracto, a contractante depositará no Thesouro Nacional, como caução, a quantia de 20:000\$ em apolices federaes. Fica pela presente clausula substituída a clausula XLVII do contracto de 31 de dezembro de 1911.

CLAUSULA IX

A reversão estipulada na clausula XXIII do contracto de 31 de dezembro de 1911 dar-se-ha findo o prazo de 60 annos do arrendamento na forma do n. 5 da clausula I deste accordo.

CLAUSULA X

A contractante obriga-se a effectuar, dentro do prazo de cinco annos contados desta data, o resgate da reversão para o Estado do Rio de Janeiro da estrada actualmente em tra-

fego, como lhe faculta o § 1º da clausula I, do contracto de 8 de outubro de 1910 celebrado com aquelle Estado. Si decorrido este prazo a contractante não tiver effectuado o referido resgate, o Governo o promoverá, por conta da mesma contractante, que passará a receber ao Thesouro Nacional, por semestres vencidos e conjuntamente com a quota de arrendamento, além desta, mais 5% da renda bruta da estrada, até completo reembolso das quantias despendidas com a referida operação. Fica entendido que a primeira prestação desta quota de reversão será calculada sobre a renda bruta de todo o segundo semestre de 1910.

CLAUSULA XI

Fica de nenhum effecto a isenção de direitos de importação e de expediente a que se refere a letra b da clausula XXXV do contracto de 31 de dezembro de 1911. A importância dos direitos que forem pagos pela importação de material destinado á construção será incluída nas folhas de medição.

CLAUSULA XII

O presente accordo é exequível depois de seu registro no Tribunal de Contas.

CLAUSULA XIII

Ficam revogadas as clausulas II, III, IV e XLIX do contracto, subsistindo todas as demais clausulas do mesmo contracto com as modificações constantes ou decorrentes do presente accordo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915. — A. *Tavares de Lyra*.

Exposição de motivos

Sr. - Presidente da Republica. — A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, no seu art. 32, n. XXXVII, estabeleceu:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á Empresa Estrada de Ferro Theresopolis o prolongamento de sua linha terrea até o centro das jazidas de minério de ferro ao sul de Itabira do Mato Dentro ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes, passando por Sebastiana, atravessando o Parahyba nas proximidades de Porto Novo e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriaé e Abre Campo.»

Para a construção desse prolongamento, como para a reconstrução ou modificação da linha já em trafego e aparelhamento do porto da Piedade, na bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamento do minério, será applicado o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, segundo o typo estabelecido pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, obrigando-se a empresa a transportar de um a tres milhões de toneladas de minério annualmente.»

O regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, consiste:

a) no pagamento das obras da estrada por meio de títulos emitidos pelo Governo, vencendo juros de 5% ao anno, em moeda corrente, ou 4% em ouro, com a amortização de 1/2% ao anno;

b) na situação estabelecida para a entrega dos títulos ao contractante, que se fará á proporção que forem recebidas as seções da estrada concluídas, com o material fixo e rodante correspondente.

A este regimen substituiu o decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908:

a) o de pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em títulos de 5% juros ouro ao anno, recebidos por ella ao par (Cl. III);

b) pagamentos trimestraes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Outorgada a concessão á Empresa Estrada de Ferro Theresopolis pelo decreto n. 9.255, de 28 de dezembro de 1911, e o contracto de 31 de mesmo mez e anno, a este recusou registro o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de abril de 1912, pelo fundamento de não guardar conformidade com a autorização legislativa, porquanto das estipulações das clausulas II, XVII e XVIII se verifica a pactuação do pagamento das obras:

a) em títulos de 5% juro papel, em contrario ao regimen financeiro (5% juros ouro) do contracto da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, approved pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, regimen que a autorização legislativa

manda observar no contracto da Estrada de Ferro Theresopolis;

b) em prazos de um, dois e tres mezes (clausulas II, XVII e XVIII), em contrario ao estabelecido na clausula XII do referido contracto approved pelo decreto de 1908. Motivou ainda o Tribunal de Contas a sua decisao adduzindo que não ha como excluir do preceituário organico do regimen financeiro de uma concessão de estrada de ferro o que entende com o preço do arrendamento, e este, qual se encontra estipulado na clausula IV do contracto, está em collisão com o estipulado na clausula XXV do contracto approved pelo decreto n. 6.899, de 1908.

Em aviso de 17 de maio de 1912 este ministerio, pedindo ao Tribunal de Contas reconsiderasse a sua referida decisao, allegou:

«É bem certo que estava o Governo autorizado a emittir para o pagamento das obras, apolices de 5 %; ouro; de accão, porém, com a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, não havendo justificacão no estabelecer-se para esta um tipo de apolice mais vantajoso que o constante de contractos da mesma natureza ultimamente celebrados, julgou licito o Governo firmar o pagamento em titulos de 5 %; juros papel, em vez de 5 %; juros ouro, de onde menores encargos para a Fazenda Nacional, não se excedendo desta sorte a autorizacão legislativa.

De referencia aos prazos de pagamentos das obras, ponderou-se que o estipulado na clausula XVIII não ia de encontro ao regimen da lei n. 1.126, de 1903, segundo o typo do decreto n. 6.899, de 1908, porquanto na mesma clausula se estabeleceu o pagamento das medições definitivas de cada sessão depois de recebida esta pelo Governo com o material fornecido; e quanto ás medições provisórias, os pagamentos consistem em simples adiantamentos, que tem a sua justificacão na clausula XII do decreto n. 6.899, de 1908, attento que pouco importa á essencia do regimen financeiro desde que as medições provisórias abrangam o periodo de um, dois ou tres mezes.

Finalmente, no que respecta ao arrendamento, declarou o referido aviso que o preço estipulado no contracto da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis era mais vantajoso para a Fazenda Publica que o do arrendamento da Estrada de Ferro Rapura a Corumbá (decreto citado n. 6.899, de 1908), uma vez que naquella foram adoptadas maiores taxas sobre a mesma renda bruta kilometrica. Demais disso, accentuou-se que as quotas de arrendamento não estavam sujeitas ao systema deste ultimo decreto.

Decidiu o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de julho de 1912, que a ponderacão da supradito aviso prevalece, unicamente, na parte em que o despacho do mesmo instituto suscitou o arrendamento da Estrada de Ferro Theresopolis ao regimen financeiro da lei n. 1.126, segundo o typo do contracto da Estrada de Ferro de Rapura a Corumbá, por isso que a autorizacão somente manda applicar a á construcção, alteracão da linha e ao preparo do porto da Piedade. E, mantendo a sua citada resoluçao de 16 de abril de 1912, adduziu ainda, como motivo da recusa de registro ao contracto, o facto de que este estipula, na clausula XXXV, letra b, a isençao de direitos e de expediente para o material destinado á construcção da estrada e do alludido porto e ao respectivo estabelo, durante o prazo do arrendamento, estipulacão — acrescentou — que infringe o disposto no art. 11 do decreto n. 8.592, principio, e na letra b do n. 5 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

De se modo, mantida a recusa do registro, deixou o Presidente de usar da faculdade constante do art. 10 do decreto n. 9.394, de 28 de fevereiro de 1912, não mandando executar o contracto.

Entretanto, foi designado pela Inspectoria Federal das Estradas, para a fiscalizacão dos serviços contractados, um engenheiro da mesma inspectoria.

Deu noticia o relatório deste ministerio correspondente ao anno de 1912 que os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro de Theresopolis, nos termos da clausula VII do contracto, já tinham sido iniciados pela empresa e que o reconhecimento estava feito até a travessia do Parahyba, entre as estações Conceição e Porto Novo do Cunha, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Em requerimento de 8 de julho de 1913 encaminhado por officio da Inspectoria Federal das Estradas de 23 do mez seguinte, a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis submetteu á approvacão do Governo os estudos definitivos e respectivo organimento para a reconstrucção do trecho de sua linha entre Piedade e Raiz da Serra e suprimento do material rodante necessario e urgente, em cumprimento da clausula VII do seu contracto. Nada resolveu o ministro sobre estes estudos, mas providenciou para que fosse sustada a fiscalizacão supra referida; em consequencia, a Inspectoria Federal das Estradas, em 13 de setembro de 1913, communicou á dita empresa que,

enquanto não fosse registrado o contracto, cessava a fiscalizacão junto a ella, deixando o engenheiro fiscal de exercer as suas funcões.

Em officio de 3 de janeiro de 1914, n. 2, communicou o Tribunal de Contas que, «tendo presente o requerimento do presidente da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis solicitando modificacão do despacho proferido em sessão de 2 de julho de 1912, em virtude do pedido constante do aviso deste ministerio n. 18, de 17 de maio do mesmo anno, pelo qual foi mantida a resoluçao de 16 de abril, negando registro ao contracto de que se trata, e

Considerando que não subsistem os motivos para recusa de registro ao mencionado contracto, porquanto o regimen financeiro do contracto respeita o preceituário da lei n. 1.126, de 1903, que estabeleceu como moeda liberatoria a apolice do typo de 5 %; papel, de conformidade com o que dispõe a lei n. 2.356, de 1910; a pactuacão das medições, avaliacões e pagamentos das obras bi-mensalmente, autorizados na clausula 17ª, não constitue violacão da citada lei n. 1.126 nem do decreto n. 6.899, de 1908, que regulam tão somente as concessões de estrada de ferro, e não as construcções destas por *empreitadas*, hypothese em que o Governo póde pactuar as medições, avaliacões e pagamentos das obras feitas como de maior vantagem julgar para a realizacão efectiva da estrada, a bem do interesse geral, que é sempre obrigado a consultar; finalmente, a clausula de isençao de direitos, sendo nulla de pleno direito, á vista do disposto no art. 14 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e na lei n. 2.524, é como si não existisse, e, portanto, não eiva de vicio radical o contracto:

Resolveu, em sessão de 30 de dezembro ultimo, reconsiderar as decisões acima alludidas, para o fim de ordenar o registro do contracto.»

Este ministerio, tomando conhecimento da nova decisao do Tribunal de Contas, dirigiu ao seu presidente, em 13 do referido mez de janeiro, o officio n. 32, que assim conclue:

«São estas, Sr. Presidente, as consideracões que, em resposta ao seu officio n. 2, de 3 do corrente, tenho por dever apresentar a esse tribunal, para que possa julgar das razões que, no caso de lhe ter sido facultado ensejo de pronunciar-se sobre o recurso do presidente da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, o Governo teria apresentado a esse tribunal, para justificar a sua desistencia em pleitear o registro do contracto e demonstrar a impossibilidade em que se acha de dar-lhe execuçao.»

E no dia immediato foi expedido o decreto n. 10.696, que, no seu artigo unico, declara:

«Não será executado o contracto celebrado entre o Governo Federal e a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis em 31 de dezembro de 1911 cujo registro foi effectuado pelo Tribunal de Contas em sua sessão de 30 de dezembro de 1913.»

O presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 32, de 15 do mesmo mez de janeiro, oppoz ás consideracões expendidas no preceitado aviso n. 32 diversas outras, sustentando com a doutrina sobre o alcance dos actos do Governo e os do Tribunal, que o mesmo instituto agira dentro de sua competencia admitindo a reclamação da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis.

Finalmente, o mesmo instituto, pelo officio n. 35, de 16 de fevereiro de 1914, communicou a este ministerio ter aceito o recurso interposto pelo representante do ministerio publico da referida decisao de 30 de dezembro de 1913, que reconsiderou a deliberação de 16 de abril de 1912, em virtude da qual foi negado registro ao contracto celebrado com a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis.

Em 2 de janeiro de 1914 havia esta empresa requerido expedicão de guia para o deposito, no Thesouro Nacional, da caucão estatuida na clausula XLVII de seu contracto de 31 de dezembro de 1911, visto haver sido elle registrado no Tribunal de Contas. Este requerimento teve o seguinte despacho, em 22 do mesmo mez: «Indeferido, em vista do que dispõe o decreto n. 10.696, de 14 do mez corrente.»

Em 13 ainda do mesmo mez de janeiro, a mencionada empresa trouxe ao conhecimento deste ministerio haver prestado no Thesouro Nacional, em 7 do dito mez, a caucão de que se trata e della juntou o competente certificado. Sendo-lhe presente o papel com tal declaracão da empresa, este ministerio, em 20 ainda do mesmo mez, proferiu o seguinte despacho: «Deixo de tomar conhecimento do deposito, visto como este só poderia ter sido effectuado em vista de guia expedida por este ministerio, condicão indispensavel que não se realizou. Communique-se o facto em aviso ao Ministerio da Fazenda.» Esta communicacão foi feita pelo aviso n. 50, de 27 do referido mez.

Em 21 de novembro de 1914, a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis dirigiu a este ministério um requerimento instando para que, atentos os motivos expostos em um memorial anexo, resolvesse o Governo sobre a execução do contrato de 31 de dezembro de 1911, pela forma que melhor attendesse ao interesse publico, com elle harmonizando os direitos da empresa.

Allegou que, em se tratando de um contracto feito e acabado, em que foram preenchidas todas as formalidades legais e pela empresa satisfeitas todas as suas obrigações contractuaes, lhe assiste incontestavel direito a perdas e danos que, na defesa dos seus interesses, será forçada a pleitear no Poder Judiciario; entretanto — acrescentou — a empresa, que é nacional, não deseja reclamar indemnização, preferindo a solução que melhor julgar o alto criterio e espirito de justiça do Governo.

A vista do conjunto de circumstancias expostas e das autorizações conferidas ao Governo pelo decreto legislativo n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, e o art. 30, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, parece conveniente que, para libertar a União dos riscos possíveis de um pleito judicial, ponha-a a salvo de responsabilidades decorrentes da interpretação que possa ser dada ao contracto, seja accedido o accordo constante das clausulas do decreto que junto tenho a honra de submitter á vossa consideração e segund' as quaes :

a) o prolongamento que deveria attingir a Habira do Matto Dentro, com a extensão de 500 kilometros approximadamente, terá o seu termo em Sebastiana, com a extensão maxima de 50 kilometros;

b) o porto da Piedade, em vez do aparelhamento dispendioso que se estipulara no contracto de 31 de dezembro de 1911, receberá simplesmente os melhoramentos que, a juizo do Governo, forem necessários á facil atracação das embarcações ao serviço da estrada;

c) o capital a despende-se com a construção da estrada até Habira, que attingiria, segundo as opiniões mais autorizadas, a quantia superior a 140.000:000\$, ficando reduzido a 4.000:000\$, no maximo;

d) attendendo ás condições especiais do tractado de la linha e á sua pequena extensão, do que resulta um custo necessariamente dispendioso, o preço do arrendamento foi

reduzido de cerca de 40 %, de maneira a deixar margem para se attender ás despesas necessarias á conservação e exploração da estrada, bem como á remuneração do capital já empregado no trecho já construido, que, sem onus algum, pertence o dominio da União, devendo lembrar que nos tres ultimos exercicios a média da kilometragem já attingiu a 10:000\$, e, presumivelmente, muito se desenvolverá depois de realizados os melhoramentos e o prolongamento projectados;

e) para melhor assegurar os direitos da União deante das condições em que se tornou efectiva a concessão feita pelo Estado do Rio de Janeiro, de que, aliás, não cogitou o contracto de 31 de dezembro de 1911, entendi acertado consignar em clausula expressa o seguinte:

«A empresa obriga-se a effectuar, dentro do prazo de cinco annos, contados desta data, o resgate da reversão para o Estado do Rio de Janeiro da estrada actualmente em tráfego, como lhe faculta o § 1º da clausula I do contracto de 8 de outubro de 1910 celebrado com aquelle Estado. Si, decorrido este prazo, a empresa não tiver effectuado o referido resgate, o Governo o promoverá, por conta da mesma empresa, que passará a recolher ao Thesouro Nacional, por semestres vencidos e conjuntamente com a quota de arrendamento, além desta, mais 5 % da renda bruta da estrada, até completo reembolso das quantias despendidas com a referida operação. Fica entendido que a primeira prestação desta quota de reversão será calculada sobre a renda bruta de todo o segundo semestre de 1920.»

Pelo citado contracto com o Estado do Rio de Janeiro, o preço do resgate da Estrada de Ferro Theresopolis será fixado, tomando-se por base o accordo ajustado com a Companhia Sapucahy em 30 de dezembro de 1907.

Nestas condições, tendo-se em vista a extensão respectiva das linhas pertencentes ás ditas companhias, o dito preço não excederá de 255:690:000\$.

Eliminei tambem a isenção de direitos aduaneiros a que se refere o contracto de 31 de dezembro de 1911, mandando, porém, incluir nas folhas de medição, a importancia dos direitos pagos pelo material destinado á construção.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de agosto de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur* á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª Vaca Criminal da comarca do Porto ás Justicias do Estado do Amazonas, para nomeação de louvades e avaliação de bens em inventario para separação de bens do extinto casal José de Lemos Corrêa de Brito e D. Maria Beatriz Claro.

— Foi concedido ao capitão ajudante de ordens da 136ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, Francisco Nogueira Fernandes, um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse.

— Foi concedida a Fideleino Teixeira Cardoso, dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais a patente do capitão do 28º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, para a qual foi nomeado por decreto de 12 de agosto do anno findo.

— Foi prorogada, por 90 dias, a licença concedida, para tratamento de saude, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção Antonio Mendes.

Foram autorizados :

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guias de madanca para a comarca da capital do mesmo Estado, ao coronel commandante da 83ª brigada de infantaria da comarca de Caxias, no dito Estado, José Pereira de Moraes e ao alferes da 2ª companhia do 118º batalhão da mesma arma, na comarca de S. João do Montenegro, João Baptista Oliveira Filho ;

O commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal a conceder guia de madanca, para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, ao alferes do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Urban de Souza Guimarães;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de madanca para a comarca de Santos, ao capitão do 51º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Atibaia, no no mesmo Estado, Cavano Nicodemus.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pela Justicia da Republica Argentina ás do Estado da Bahia, no interesse do processo instaurado por varios passageiros do vapor *Laura*, contra a Companhia de Navegação «Austro-Americana».

Remetora-n-se :

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser emendada, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal ás Justicias de Portugal, a requerimento de Francisco Alves de Oliveira, para citação de Manoel Antonio da Silva.

— Ao presidente do Estado do Ceará, cópia de um aviso do Ministerio da Viação e Obras

Públicas, com relação a factos occorridos na agencia do Correo de Porteirias, naquelle Estado.

— Ao procurador da Republica na sessão do Ceará, cópia do mesmo aviso.

— Ao presidente do Estado de Matto Grosso, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Caceres*, com relação ao tripulante Augusto de Miranda Araujo, residente naquelle Estado.

Expediente de 17 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 843883, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em julho findo (aviso n. 2.995);

De 358, a Antonio Ferreira Soares, de exames periciaes feitos, no corrente mez, por conta da Repartição da Policia (vise n. 2.993);

De 4:149\$755, da folha, relativa ao mez de julho findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.996);

De 1083313, do consumo de gaz e luz electrica no edificio desta Secretaria de Estado, em julho findo (aviso n. 2.997);

De 2:170\$, dos alugueis, relativos ao mez de julho findo, dos predios occupados pelas delegacias da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.998);

De 7:949\$989, da folha, relativa ao mez de julho findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.999);

— Solicitou-se ao mesmo ministério seja concedido, á Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional, o credito de 2:400\$ para occorrer, durante este anno, ao pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete ao juiz do direito em disponibilidade, bacharel Manoel Tertuliano Travassos de Aruda (aviso n. 3.007).

Requerimentos despachados

Antonio de Mallo Muniz Maia, pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande, pedindo que fosse o desconto de aluguel de casa e que lhe seja restituída a importancia já descontada.—Foi providenciado junto ao Ministerio da Fazenda, visto o requerente residir em prelio particular, pago á sua custa.

José Felix de Castro, almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, pedindo dispensa da contribuição para aluguel de casa.—Indeferido.

Expediente de 19 de agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saude do Bento José Coutinho da Almeida, Antonio Guinauzzi, Salatiel da Silva, Arthur Taulio, Gonçalves Mariano de Cerqueira, João Coelho de Amorim, João Manoel Pereira Borges, José Tavares Gomes, Lybio Vieira de Rezende, Mario da Silva Cordeiro, Arnaldo de Andrade Leite e Seraphim Rodrigues Pereira;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de Gabriel Magessi de Castro Pereira;

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o de Theotônio Santa Cruz Oliveira;

Ao director da Caixa de Conversão, o do Dr. João Marcelino Fragoso;

Ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de José de Lyra e Oliveira;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de Ignacio Araujo Meira Vasconcelos.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade desse ministerio, no sentido de ser reforçada com a quantia de 5:000\$ a dotação concedida á Inspectoria de Saude do porto de Santos, para occorrer ao pagamento das despesas com o material da mesma inspectoría, durante o presente exercicio.

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de ser visitado por aquella repartição o predio n. 409 da rua do Cautete.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Randolpho Couto para o logar de encarregado do 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre.

José Benevenuto de Figueiredo para o de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús.

O bacharel Jurgurtha Pereira Artiaga para o logar de fiscal do club de mercadorias median e suntuo no Estado de S. Paulo.

Foi dispensado José Benevenuto de Figueiredo do logar de encarregado do 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, visto ter sido nomeado escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús.

Foi declarado sem effeito o titulo de 23 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Randolpho Couto para o logar de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Rodolpho José Fagundes, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Arnobio de Barros Monteiro, encarregado do 3º Posto Fiscal do Alto Purús, pedindo abono de dividas.—Indeferido.

Francisco Xavier Bittencourt, pedindo pagamento de vencimentos do seu filho, menor Waldemiro C. Bittencourt, aprendiz da Imprensa Nacional.—Não ha que deferir.

Barbosa Albuquerque & Comp., pedindo se lhes permita a substituição por letras do Thesouro da caução feita em moeda corrente.—Indeferido.

Companhia Metallurgica, pedindo seja autorizada a venda do material inservivel de São John d'El-Rey Gold Mining Co.—Faça a prova pedida nos pareceres.

Luiza Maria da Conceição, pedindo pagamento de pensões pela Delegacia Fiscal no Ceará.—Já tendo sido recebidos os titulos pelo procurador Dr. Eugenio Mergulhão, a quem foram pagas as pensões de montepio e meio soldo, nada ha que deferir.

Carlos Moreira e outro, propondo-se arrendamento da padreira dos Affonso, em Irajá.—Indeferido.

Cyro Pedrosa e Antonio Augusto C. de Andrade, 2º escripturarios da Alfandega de Santos e da Delegacia Fiscal em S. Paulo, respectivamente, pedindo permuta de empregos.—Não ha que deferir, em face dos pareceres e informações.

Pelo Sr. director:

Julia Albino Prudente, pedindo abono de pensão.—Satisfaça as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 81 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 132, de 30 de julho proximo findo, cabe-me comunicar-vos que o ministerio a meu cargo entende que, á vista do disposto nos arts. 65 e 66 do decreto n. 434, de 14 de julho de 1911, pôde ser feito na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres o deposito de £ 100.000, da decima parte do capital de The British Great Southern Railway Extensions Co Ltd.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 84 — Havendo a Directoria da Estatística Commercial informado no officio n. 2944, de 6 de fevereiro do anno passado, que tem sido recebidas facturas consulares sem a indicação da taxa cambial, peço vos dignéis de recomendar a todos os consules brasileiros que tornem effectiva a exigencia do art. 13, letra H, do regulamento anexo ao decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 146 — Peço vos dignéis de expelir as necessarias ordens no sentido de ser feito á Alfandega de Victoria o fornecimento de munições e armamentos constantes do officio junto, por cópia, da mesma repartição, encaminhado ao Thesouro com o 1º Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 21, de 26 de fevereiro ultimo, o de ser recolhido ao Arsenal de Guerra desta Capital ou á repartição que o ministerio a vosso cargo indicar o armamento

utilizado existente na mesma aduana e descrito na inclusa relação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 410 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 91, de 30 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, relativo a) aforamento requerido por Charles Spitz, do terreno de marinhas sito á rua D. Manoel, na capital daquelle Estado, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 411 — Peço vos dignéis de providenciar afim de que seja satisfeita a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 329, de 20 de dezembro de 1910, no sentido de ser informado si o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio José dos Santos Braga, aposentado por decreto do 23 de dezembro do anno antecedente, conforme consta do processo enviado com o aviso desse ministerio, n. 97, de 31 de agosto daquelle anno, pagou o sello de suas nomeações e das accrescimos de vencimentos.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 111 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ás razões constantes do vosso officio n. 27, de 17 do corrente mez, resolvi dispensar o agente fiscal das impostos de consumo do Districto Federal, Constante Lobo, da commissão de secretario do concurso a realizar-se nesta Capital, sob a vossa presidencia, para provimento de logares de agentes fiscaes dos ditos impostos, designando para essa commissão o agente fiscal Carlos Gaudie Ley.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 112 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar o agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal, Constante Lobo, da commissão de secretario do concurso a realizar-se nesta Capital, sob a presidencia do Sr. Abdonago Alves, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para provimento de logares de agentes fiscaes dos mesmos impostos, designando para essa commissão o agente fiscal Carlos Gaudie Ley.

— Sr. Carlos Gaudie Ley, agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal:

N. 113 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para servir de secretario no concurso a realizar-se nesta Capital, sob a presidencia do Sr. Abdonago Alves, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorros da Bahia:

N. 9 — Afim de que tomeis as providencias que julgardes necessarias, dando conta do que occorrer ao Thesouro, remetto-vos, pela inclusa cópia, o officio do então inspector da Fazenda, José Joaquim Baeta Neves Filho, sob n. 15, de 20 de setembro de 1913, tratando da inspecção a que procedeu nesse estabelecimento.

— Sr. Secretario dos Negocios da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 30 — De posse do vosso officio n. 67, de 11 de novembro de 1912, com o qual encaminhastes um requerimento da Southern S. Paulo Railway Comp. Ltd, pedindo permissão para se utilizar de uma faixa de 30 metros, na extensão de 900 metros, dos terrenos de marinhas á margem sul do canal de Baía-

reiros, em S. Vicente, cabe-me communicar-vos que a requerente deve se dirigir, querendo, á Delegacia Fiscal nesse Estado, nos termos do decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868.

Nesta data são remetidos áquella delegacia os documentos que acompanharam a referida petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 764—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, remetto-vos o incluso processo a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura n. 82, de 27 de agosto de 1914, e de que trata o vosso officio n. 2.350, de 30 de novembro do mesmo anno, concernente á reclamação da Directoria do Serviço do Povoamento contra as difficuldades oppostas por essa alfandega ao desembarque da bagagem de immigrants, afim de que essa inspectoría, tendo em vista o parecer da Directoria da Receita Publica, preste, de novo, informações a respeito.

N. 765—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 73, de 16 do corrente, resolveu por acto do dia 18, autorizar o despacho, livre dos respectivos direitos aduaneiros, das bagagens que trouxer o Sr. Justino Montalvão, secretario da Embaixada Portugueza, esperado no dia 24 do vigente, pelo paquete *Frisia*.

N. 766—Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o vosso officio numero 4.403, de 16 do corrente, resolvi por acto do dia immediato, autorizar a entrega ao porteiro do Theatro Nacional, Galdino da Silva Barboza, da caixa marca "The Ministro das Finanças", sem numero, vinda no vapor inglez *Asturias*, entrado em 20 de março de 1914 e que se acha no armazem n. 10 dessa alfandega, conforme communicaste no referido officio.

N. 767—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.226, de 12 de julho findo, referente ao requerimento em que M. H. Leão pede restituição da quantia de 693390, proveniente de direitos pagos pelas folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação numero 5.292, de junho ultimo, na conformidade do art. 3º, § 2º, alinea I, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu que o requerente deverá provar:

1º) que tem estabelecimento lithographico;
2º) que as folhas de Flandres simples foram importadas para supprir as fabricas de banha, manteiga, tocinho, etc;

3º) que a importação foi feita na medida do effectivo supprimento ás referidas fabricas.

Os documentos deverão ser apresentados a essa inspectoría, que julgará da idoneidade dos mesmos.

N. 768 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.123, de 12 de julho findo, referente ao requerimento em que M. H. Leão pede restituição da quantia de 2195850, proveniente de direitos pagos pelas folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 53, de 1 de junho ultimo, na conformidade do disposto no art. 3º, § 2º, alinea I, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu que o requerente deverá apresentar a prova exigida no parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no referido processo.

N. 769 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 77, de 30 do julho proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, conceder isenção de direitos dos seguintes materiaes: 12 ventiladores electricos, 300 globos de vidro para carros, 24 mangueiras de borrachia «Sprague» para gaz, 24 macacos de 35 toneladas, ferragens completas para 60 tubos de freio de ar e uma caixa contendo cadeados para carros, materiaes estes destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Outrosim vos declaro que esta via ferrea deixa de maucionar a procedencia e nome dos vapores em que veem os referidos materiaes, por não estar ainda de posse dos respectivos documentos do embarque, conforme declarou no officio n. 669, de 8 de julho ultimo, ao Ministerio da Viação.

N. 770—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 707, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia 14, autorizar a entrega, mediante guia, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras dos volumes abaixo mencionados, existentes nos armazens 10 do cães do Porto e Estiva (porta 2 dessa alfandega):

Armazem 10 do cães do Porto—2 caixas, marca L. D., ns. 1 e 2, vindas do New York pelo vapor nacional *Paris*, entrado em 16 de julho de 1912, contendo 211 kilos de obras não classificadas de madeiras ordinarias;

6 kilos e 100 grammas de obras não classificadas de chumbo;

14 kilos de obras não classificadas de ferro fundido pintado.

Estiva (porta 2 da alfandega)—5 caixas, marca Lloyd Brasileiro, sem numero, vindas de Lisboa, pelo vapor allemão *Assuncion*, entrado em 21 de janeiro de 1913, contendo 35 kilos de vinho não especificado até 14º de força alcoolica.

N. 771—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 84, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia 14, autorizar o despacho, livre do direitos aduaneiros de uma caixa marca E. F. C. B., n. 1, contendo obras de aço (sillas para fechar carros da estrada de ferro) pesando bruto 53 kilos, vinda de New York pelo vapor *Sark* e destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 75 — Havendo Alexandre Ribeiro & Comp., reclamado, em petição, de 1 de julho ultimo, contra a decisão do Tribunal de Contas negando registro á ordem de pagamento de diversas facturas nas importancias de \$18800 e 231500, referentes a fornecimentos feitos a essa repartição, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, vos digneis de emitir parecer sobre as razões adduzidas na petição annexa ao processo que incluso vos remetto.

N. 77 — Remettendo-vos o incluso requerimento, que devolveis oportunamente, e em que João José da Silva, ex-escrivente da Secção Fiscal de Impressão desse estabelecimento, recorre do acto dessa directoria que o demittiu do alludido emprego, peço providencias no sentido de serem prestadas sobre o assumpto as necessarias informações.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 130 — Em referencia ao vosso officio n. 1.174, de 31 de julho ultimo, em que, tratando da concorrência aberta em 3 desse mez para fornecimento a essa repartição de 10.000 folhas de papel pervalino azul, lembastes a conveniencia em ser retirada da Alfandega desta Capital uma partida daquelle material destinada á firma Villas-Bôas & Comp., peço informeis si essa firma pôde

ainda fornecer o dito material pelo preço a que illudis.

—Sr. director da Receboria do Districto Federal:

N. 86—Não tendo sido procurada pelo interessado a certidão solicitada por Julio Erico Diniz, ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em S. João da Barra, junto vos remetto a mesma afim de ser cobrado o respectivo sello.

—Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 228—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser transportada desta porto ao de Santos, por um dos vapores desse estabelecimento, a lancha n. 3 da Alfandega desta Capital, que vae servir na daquella cidade.

N. 229—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio da Alfandega do Pará, sob n. 369, de 13 de julho findo, no qual a inspectoría da mesma repartição faz considerações e sugere alvitros no sentido de ser melhorada a actual situação de transportes de generosa da Amazonia para a Europa.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 312—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collecter das rendas federaes em Mineiros, Estado de S. Paulo, Arthur Monteiro de Carvalho.

N. 313—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança (reforço) do escrivão da collectoria das rendas feder es em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, Arthur Pereira Salgado.

N. 314—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do Correio de S. Bernardo, Estado de S. Paulo, D. Cecília Raumann de Lima.

N. 315—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collecter das rendas federaes em Casa Branca, Estado de S. Paulo, Joaquim Honorato Pereira de Castro.

N. 316—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança (reforço) do agente do Correio de S. João de Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, Justiniano José da Silveira.

N. 317—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do correio de Faxina, Estado de São Paulo, D. Maria José Martins.

N. 318—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collecter das rendas federaes em Piratininga, Estado de São Paulo, João Appolinario do Andrade.

N. 319—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do correio de Itapetininga, Estado de São Paulo, Patrocínio Teixeira da Fonseca.

N. 320—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do correio de Sant'Anna da Vargem Grande, Estado de São Paulo, D. Alzira Silva.

N. 321—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança do agente do correio de Lençoes, do Estado de São Paulo, Antonio do Costa Pinto.

—Sr. Carlos Vieira Macha l, inspector da Fazenda extincto, em commissão na Imprensa Nacional.

N. 331—Remetto-vos, afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.436, de 22 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel asstinado para impressã, encomendado a J. L. Costa & Comp., em virtude do contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 332—Remetto-vos, afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.101, de 13 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel asstinado

para impressão, encomendado a J. L. Costa & Comp., em virtude de contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 333—Remetto-vos, afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.086, de 9 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel assetinado para impressão, encomendado a J. L. Costa & Comp., em virtude de contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 334—Remetto-vos, afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.169, de 30 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel assetinado para impressão, encomendado a Villas-Bôas & Comp., em virtude de contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 335—Remetto-vos, afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.167, de 30 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel assetinado para impressão, encomendado a Villas Bôas & Comp., em virtude de contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 336—Remetto-vos afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.166, de 30 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel assetinado para impressão, encomendado a Villas Bôas & Comp., em virtude de contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 337—Remetto-vos afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.083, de 9 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel assetinado para impressão, encomendado a Bifano & Comp., em virtude de contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 338—Remetto-vos afim de que presteis informações a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Imprensa Nacional n. 1.084, de 9 de julho findo, concernente á isenção de direitos para o papel assetinado para impressão, encomendado a Bifano & Comp., em virtude de contracto firmado com o referido estabelecimento.

N. 339—Remetto-vos o incluso requerimento de 19 de julho findo, em que Franklin de Alcantara Pacheco pede sua readmissão na Imprensa Nacional, afim de que presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Territorio do Acre-Senna Madureira :

N. 62—Remetto-vos, para os devidos effectos, a portaria concedendo seis mezes de licença a guarda do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, José Nunes de Mello.

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 31, de 3 de setembro do anno passado, no qual Oriandino Hermanno Cardoso, escriptura da Mesa de Rendas do Alto Purús, pede dous mezes de licença, resolveu, por despacho de 22 de julho proximo findo, que, não tendo sido, com a creação dessa delegacia modificação o regimen administrativo anterior, quanto á admissão e dispensa dos administradores e escripturas das Mesas de Rendas nesse Territorio, são nullos os actos a que se refere o telegramma de 13 de dezembro ultimo e pelos quaes foi José de Albuquerque Pereira demittido do referido cargo de escriptura e nomeado para substituí-lo o alludido Oriandino Hermanno Cardoso.

Nos termos do citado despacho, José de Albuquerque Pereira foi exonerado por titulo de 23 do mez findo, sendo nomeado na mesma data Raulino Couto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 110—Remetto-vos, para os devidos effectos, as portarias concedendo 60 dias de licença ao 3º escripturario dessa delegacia, Orlando Baptista Bittencourt e dous mezes ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Francisco Plutarcho Vieira Filho.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 72—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 103, de 7 de julho proximo findo, pelo qual designastes o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Francisco de Salles Vasconcellos, para fiscalizar as mercaderias de despacho com isenção de direitos, pela alludida alfandega.

N. 73—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido em 7 do corrente, resolveu que á vista da exiguidade da renda provavel a arrecadar, não é opportuno deferir o requerimento encaminhado com vosso officio n. 31, de 14 de maio do anno passado, e em que José Pinto Cavalcante e outros pedem a creação de uma collectoria federal no municipio de S. Francisco, nesse Estado, pelo fundamento de que a collectoria do Itapipoca sob cuja jurisdição se encontra aquelle municipio, dista do mesmo mais de oito leguas e mais de 20 da povoação de Santo Antonio de Aracaty-Assú.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 38—Em referencia ao vosso telegramma de 29 de setembro do anno passado, em que communicastes haver o governo desse Estado se recusado a renovar o convenio de 1894, para a arrecadação das rendas federaes sob o fundamento de não encontrar quem com idoneidade queira aceitar o cargo de collectador estadual, recomendo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, indiquis pessoas idoneas para exercer os cargos de collectores em diferentes localidades, os quaes poderão ser avaliados por peritos, desde que as circumscriptões sejam muito extensas.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo :

N. 73—De acordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do fluente, proferido sobre o objecto do officio da delegacia fiscal nesse Estado, n. 47, de 27 de março do anno passado, recomendo informeis si se torna ainda preciso que seja assignado com o Sr. Antenor Guimarães contracto de locação do pavimento superior do predio á rua Jeronymo Monteiro, para nelle ser installada a secção de expediente dessa inspectoracia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 98—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 411, de 10 de maio ultimo, expondo os motivos por que deixastes de encaminhar o recurso de Adolpho Friedheim, agente dos vapores allemães, interposto do acto pelo qual lhe fora negada uma certidão, e mandastes que, de accordo com as ordens em vigor o mesmo agente requeresse em termos, resolveu, por despacho de 9 do vigente, approvar o vosso procedimento.

N. 99—Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria concedendo 90 dias de licença ao agenté fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, João Albino Gomes de Castro.

N. 100—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 163, de 21 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Gregorio José Pinheiro para exercer, interinamente, as funcções de agente fiscal dos impostos de consumo.

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communico o seu presidente em officio numero 345 de 29 de julho ultimo, resolveu, em

sessão do dia 27, julgar idoneo e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, em réferço, constituida pela caderneta n. 424 serie 1ª da Caixa Economica e prestada por Herlindo Carvalho afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter em Rosario, nesse Estado, conforma o processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 11 de fevereiro do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communico o seu presidente em officio n. 563, de 2 do vigente, resolveu, em sessão de 29 de julho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituida pela caderneta n. 1.314, serie 1ª, da Caixa Economica com o deposito de egual quantia e prestada por Leão Bello de Souza, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter em S. José dos Mattões, nesse Estado, conforma o processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 23 de março do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communico o seu presidente em officio n. 563, de 2 do vigente, resolveu, em sessão de 29 de julho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituida pela caderneta n. 136, serie 1ª, da Caixa Economica, com o deposito de egual quantia e prestada por Ignacia Thezeza de Jesus Martins, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em S. Bernardo, nesse Estado, conforma o processo encaminhado com o vosso officio n. 77, de 29 de março do corrente anno, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso :

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 332, de 5 de julho proximo findo, pelo qual designastes os 1º e 2º escripturarios dessa delegacia Manoel Pereira Mendes e João Bazilio Nogueira, para servirem na Caixa Economica annexa a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 168—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Francisco de Vasconcellos Lessa, collecter das rendas federaes em Djanantina, nesse Estado, de Quesino Ramos Couto, para seu agente auxiliar, e a que se refere o vosso officio n. 153, de 22 de julho ultimo.

N. 169—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Goncalves de Assis Netto, collecter das rendas federaes em Prados, nesse Estado, de José Simpliciano de Assis, para seu agente auxiliar, e a que se refere o vosso officio numero 160, de 26 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 191—Remetto-vos, para os devidos effectos, a portaria concedendo prorrogação por noventa dias da licença em cujo gozo se acha o conferente da Alfandega desse Estado, Edmundo do Rego Barros Filho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte :

N. 47—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 27, de 26 de abril de 1912, em que o 1º escripturario da delegacia fiscal no Estado do Pará, Manoel da Silva Guimarães Ferreira, pede liquidação e reconhecimento da divida resultante da gratificação de 20%, a que se julga com direito, como empregado daquelle repartição.

no periodo de setembro de 1899 a 4 de março de 1912.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 152—Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 19, de 1 de março do corrente anno, referente ao concurso de segunda entrada ultimamente realizado nessa delegacia, resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o mesmo concurso mantendo a classificação seguinte:

- 1º lugar—Otilon da Silva Conrado.
- 2º lugar—Vicente Cavalcanti Paes Barreto.
- 3º lugar—Eledoro da Silva Lopes.
- 4º lugar—João Antonio de Barros Netto,
- 5º lugar—Zenon Pereira Leite.
- 6º lugar—Isauro Soutomaior Ramos.
- 7º lugar—Pedro Franco Lima.
- 8º lugar—José Dück da Costa.
- 9º lugar—Adherbal Fontes Cardoso.
- 10º lugar—Alfredo Ferreira Arantes.

N. 153—Remetto-vos, para os devidos effectos, a portaria concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, José Lucia o de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 164—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a The Western Telegraph Co., Limited em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de queresquer direitos e taxas aduaneiras, sob termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, e observa las as disposições da circular de 3 de janeiro de 1897, de 2 volumes chegadas a esse porto por diversos vapores, contendo material de bordo e munições de bocca de aradoes ao vapor telegraphico *Normann*, devendo os volumes serem transferidos directamente da alfândega para bordo do referido vapor ou para o prático *Norma*, sob as cautelas fiscaes, de conformidade com o § 8º do art. 2º das Preliminares das Tarifas das Alfândegas.

Confirmo, assim, meu telegramma de 17.

N. 165—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio do Exterior em aviso n. 71, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de algumas caixas contendo objectos de uso official, destinadas ao consul inglez nesse Estado, chegadas pelo vapor *Ayon*, a 3 do corrente, nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13 á alfândega desse Estado.

N. 166—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Associação Commercial de Pernambuco em petição encaminhada com o vosso officio n. 37, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a restituição da differença de direitos entre a taxa de 8% *ad-valorem* e as taxas integraes pagas de accôrdo com o art. 3º, § 4º, da vigente Lei da Recita, proveniente do material despachado pela nota de importação n. 4.207, de 26 de março do corrente anno.

N. 167—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, incluso vos remetto, afim de ser processado por exercicios finis, o processo encaminhado com o vosso officio n. 217, de 5 de dezembro de 1914, relativo ao requerimento em que Jayme Regueira Costa, amanuense da Faculdade de Direito de Recife, pede restituição da quantia de 126\$088, que a maior lhe foi descontada, nos annos de 1911 e 1912, a titulo de contribuições para o montepio.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 303—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 157, de 20 de maio findo, em que o 4º escripturario Antonio Guimarães de Campos recorre do acto pelo qual essa delegacia o suspendeu por oito dias do exercicio de suas funções, resolveu, por despacho de 12 do corrente, nada haver que deferir.

N. 304—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 94, de 24 de abril de 1914, á Directoria da Recita Publica, em que submetteis á approvação do Thesouro o acto exarado no processo que acompanhou aquelle officio, pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Ottokar Pauthner, da decisão da alfândega dessa capital negando a restituição dos direitos pagos pelo recorrente sobre a machina de mineração despachada pela nota de importação n. 31.725, de novembro de 1913, resolveu, por despacho de 7 do vigente, approvar o acto da alludida alfândega, cobrando as taxas aduaneiras, por não haver, no caso, occasião de as applicar a isenção, uma vez que esta só visa as emprezas de mineração, isto é, emprezas que buscam utilizar um determinado producto mineral, e apparatus de sondagem, como no caso vertente, tem outro fim: verificar se existem productos a utilizar.

N. 305—Em resposta ao vosso officio n. 115, de 21 de maio do anno passado, em que consultas si os despachantes podem concorrer aos leilões de mercadorias effectuados na Alfândega, declaro-vos para os devidos effectos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, que os despachantes, intermediarios que são do commercio, não estando incluídos na disposição do artigo 264 da Consolidação das Leis das Alfândegas, não estão inibidos de arrematar mercadorias em hasta publica.

N. 306—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu indeferir e requerimento encaminhado com o vosso officio n. 163, de 9 do julho findo, em que o 2º escripturario dessa delegacia, Lincoln do Amaral Camargo, pede abono da quantia de 50\$, de ajuda de custo de preparos de viagem, a que se julga com direito por ter sido dispensado do logar de administrador, em comissão, da mesa de rondas federaes de Itaquí.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 591—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 1 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Richardo Naschol & Comp. da decisão dessa delegacia confirmativa do acto pelo qual a collectoria federal de Ribeirão Bonito lhes impoz a multa de 1:000\$, pena minima prevista no art. 122 n. IV, letra c do regulamento anexo ao decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu por despacho de 9 do corrente não tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar preempito.

N. 592—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura desse Estado, em telegramma de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho mediante pagamento da taxa de 8% *ad-valorem* e com dispensa do deposito prévio dos direitos integraes de 10 1/2 toneladas de sulfato aluminio fenico, importados para o serviço de aguas desta capital, que devem chegar ao porto de Santos pelo vapor *Euclyd* e bem assim que é de 2.100 e não 2.017 o numero de toneladas do material vindo pelo mesmo vapor e de que

trata o meu telegramma de 16 de julho findo.

Confirmo, assim, meu telegramma de 16 do corrente á Alfândega de Santos.

N. 593—Remettendo-vos o incluso requerimento, de 17 do corrente, no qual o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Lucas Monteiro de Almeida, pede pagamento das diarias relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 do julho do corrente anno, em que esteve em comissão nesse Estado, recomendo presteis informações a respeito, apurando a importancia a que tiver direito o requerente.

N. 594—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Salathiel Vieira Teixeira Pinto, collector das rendas federaes em Lorena, nesse Estado, de Americo de Castro Magalhães, para seu agente auxiliar, e a que se refere o vosso officio n. 340, de 30 de julho ultimo.

N. 595—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 13, de 9 de julho findo, e em que o ex-collector federal de Itaporangá, Fabião Villela, pede o levantamento da respectiva fiança, decidiu, por despacho de 17 do mesmo mez, que o petionario deve dirigir-se ao Tribunal de Contas.

N. 596—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz o escripturario da collectoria das rendas federaes em Lorena, nesse Estado, Boanesio Ferreira Lemos, de Benedicto Leoncio para seu ajudante, e a que se refere o vosso officio n. 341, de 30 de julho ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

GABINETE DO PROCURADOR

Thesouro Nacional

Processo despachado:

Dia 20 de agosto de 1915.

De habilitação de montepio civil de D. Eugenia Rita Dias dos Santos—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1915

Avelino Alves Ramos.—Transfira-se. Izabel Cardoso Fortes.—Junte os conhecimentos a que se refere o parecer.

Pereira & Comp.—Em vista do parecer, a divida é procedente contra Silva & Villas Boas.

J. J. Silva Torrer.—Junte-se a notificação respectiva e informe com urgencia o agente fiscal notificante.

Prosper Tuboite.—Transfira-se.

Manuel Pereira Garcia.—Idem.

Ewa Douewska.—Idem.

Francisco Pereira Lima.—Idem.

E. Silva Guimarães.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João José Silva.—Faça-se a redução proposta, nos termos do parecer.

Manoel Francisco Ferreira.—Feita a inscripção proposta, transfira-se.

Pereira & Comp.—Indeferido: a divida é procedente contra Ferreira & Villas Boas.

Eugenio Gonçalves Ribeiro.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Joaquim Lopes dos Santos.—Revalido o selo da petição.

P. C. Lamothe.—Averbe-se a mudança.

Adriano Antão Bellanger.—Idem.

Alberto Bianchini.—Restitua-se a quantia de 36\$, nos termos do parecer

Alexandre Barbosa Furtado.—Pela verba «Recetta a annullar» restitua-se a quantia de 185000.

Dr. Cicero Penna.—Satisfaça o despacho de 24 de abril do corrente anno.

Guimarães, Irmão & Comp.—Faça-se o depósito da importancia da multa.

Antonio Augusto Monteiro Barros.—Restitua-se a quantia de 188, levando-se a despeza a «Recetta a annullar.»

Pinto & Fernandes.—Faça-se a prova legal do aluguel.

Manoel Fernandes.—Não tem lugar o que requer, visto ser procedente a divida, na forma do parecer.

Manoel João Silva Alves Pereira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Dr. Julio Augusto Canacho Crespo.—Reduzam-se os valores locativos dos predios, nos termos do parecer.

Cosar Augusto Machado da Fonseca.—Faça a prova legal do aluguel.

Manoel Martins Pereira da Silva.—Junte a certidão de que trata o parecer.

Alfredo Ferreira Valentim.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Euclides Barreto do Couto.—Já estando attendido, archive-se.

Maximiliano Fonseca da Costa.—Idem.

Manoel Cunha Figueiredo.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Benedicto C. Janot.—Idem.

José Luiz Gonçalves Duarte.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se, nos termos do parecer.

Luiz Santos Maia.—Idem. idem.

Manoel dos Prazeres.—Idem. idem.

Felipe Messina.—Idem. idem.

Adalberto Couto Reis.—Idem. idem.

Adalberto Couto Reis.—Idem. idem.

Lauriano & Lopes.—Depois de revolidado o selo de que trata o despacho de 4 de junho proximo findo, entregue-se, mediante recibo.

Henrique José de Amorim.—Junte-se a petição a que allude o requerente.

Adolpho Wackker e Viriato da Cunha Bastos Schomaker.—Inscryva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.412, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Representações

Contra Antonio dos Santos.—Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Carlos de Araujo Guimarães, imponho a Antonio dos Santos, estabelecido no Boulevard 28 de setembro n. 350, a multa de 30\$, por infração do art. 13 do regulamento anexo ao decreto numero 11.311, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de vinte dias, bem como importancia igual, relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de calçado.

Outrosim, fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o depósito prévio das mencionadas importancias o que esgrado o prazo de trinta dias, se promoverá a cobrança executiva.

Contra Miguel Pinto.—Idem. Imponho a multa de 30\$ a Miguel Pinto, idem.

Contra Albino Mendes de Freitas.—Idem. Imponho a multa de 60\$ a Albino Mendes de Freitas, idem.

Contra João Martins.—Idem. Imponho a multa de 60\$ a João Martins, idem.

Contra Vicente Jordão.—Idem. Imponho a multa de 30\$ a Vicente Jordão, idem.

Contra João Costa.—Idem. Imponho a multa de 60\$ a João Costa, idem.

Contra Abraham Aché.—Idem. Imponho a multa de 40\$ a Abraham Aché, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Em 20 de agosto de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 1 255—Ao Sr. Dr. Procurador Geral da Republica, respondendo os officios n. 615, de 19 do corrente.

Requerimentos despachados

Avelina Guerra.—Indeferido.
Armino Francisco de Almeida.—Idem.
Ermelinda de Oliveira.—Idem.
Angelo Merola.—Idem.
Hermes Magno de Carvalho.—Idem.
Alcindo de Miranda Soares.—Idem.
José Francisco de Freitas.—Idem.
Tarquino Francisco de Almeida.—Idem.
Celestino Manoel da Costa.—Idem.
Antonio Pedro Ferreira Campello.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 7 de agosto de 1915

Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 547—Remettendo o processo relativo a representações contra a sociedade «União Beneficente Paulista» e proponho a cassação da autorização para funcçãoar pelo decreto n. 40.389, de 13 de agosto de 1913.

N. 548—Requisitando documentos complementares do processo remettido com o officio n. 272, de 2 do corrente dessa directoria.

—A sociedade «A Capital Mineira»:

N. 549—Declarando ter o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 de fevereiro proximo passado, indeferido o pedido de aprovação das alterações dos estatutos.

—Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 550—Remettendo o processo relativo á sociedade «A Providencia», por infracção do art. 66 do decreto n. 5.072, de 1903.

N. 551—Remettendo o processo da sociedade «A Guarania» em que declara achar-se impossibilitada de preencher os seus fins e proponho a cassação da autorização á mesma pelo decreto n. 11.335, de 11 de novembro de 1914.

—As sociedades «Cruz Irmã do Sul», «Lloyd Parâense», «New York Life», «Caixa Geral das Famílias» e «A Rio de Janeiro»:

N. 552 a 556—Requisitando informações para os quadros estatísticos sobre o seu funcionamento.

—Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 557—Declarando em resposta ao officio n. 345 que foi cassada por decreto n. 11.567, de 28 de abril proximo passado, a autorização que tinha a «Garantia Paulista».

—A sociedade «Conforto da Família»:

N. 558—Declarando ter o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de junho proximo passado, indeferido o requerimento sobre a expedição da carta-patente por não haver realizado o depósito legal.

—A sociedade «Dotal Jahuenço»:

N. 559—Marcando o prazo de 8 dias para apresentar informações sobre a reclamação entrada nesta repartição, sob as penas do decreto n. 5.072, de 1903.

—Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 560—Declarando haver a London and Lancashire Fire Co Limited, communicado que cessou as operações no Estado do Rio Grande do Sul.

—A sociedade «A Perseverança Internacional»:

N. 561—Requisitando informações sobre o pedido de aprovação dos estatutos.

Dia 9

A' North British & Mercantil I. Co. Limited:

N. 562—Declarando que deve ser feita em portuguez a sua escripturação e chamando a attenção para o disposto no art. 11, § 3º, do decreto n. 5.072, de 1903.

—Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 563—Declarando que deverá proceder de accordo com o art. 65 do decreto n. 5.072, de 1903, em relação ás sociedades que operarem no Estado antes de obter a carta-patente.

Visto—Inspectoria de Seguros, 20 de agosto de 1915.—Pelo inspector, João Seyffus, 1º escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 112—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915.

Tendo presente o vosso officio n. 332 S, de 13 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes a representação em que o engenheiro ajudante dessa Inspectoria Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis suggere e justifica providencias no intuito de acelerar o aproveitamento das nossas forças hydraulicas como fonte de energia electrica applicavel a diversos misteres industriaes, entre ellas a tracção electrica nas estradas de ferro, recomendo-vos, para que desle já sejam reunidos elementos necessários a soluções futuras.

ordeneis ás fiscalizações locais a collecta de dados relativos ás quedas d'agua e corredeiras existentes nos diversos districtos dessa Inspectoria e á natureza do solo, que de qualquer modo possa influir sobre as canalizações electricas, cumprindo mesma que procedam a estudos no terreno, sempre que lhes for possível a realização dellas.

Saudes e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

—Sr. inspector federal das Estradas.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1915

Alvaro Nobre, praticante de conferente.—Concedo em 50 % de abatimento.

Alfredo Ferreira Tinoco, telegraphista de 3ª classe.—Concedo.

Augusto Alves de Oliveira Bastos, condutor de 3ª classe.—Certifique-se.

Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Esta estrada não necessita do predio de que trata o requerente.

Antonio Cesario, ajudante de 2ª classe.—Concedo 60 dias com 2/3 da diaria.

Bernardo da Silva, trabalhador.—Concedo 60 dias com 2/3 da diaria.

Cassio de Rezende e outro.—Archive-se, visto ter sido a carta substituida de accordo com a redução proposta por esta directoria.

Christiano Monteiro Machado.—Restitua-se.

Fernando Machado, officio de 3ª classe.—Concedo 60 dias com 2/3 da diaria.

Henrique de Góes e Siqueira, telegraphista de 3ª classe.—Concedo.

Rafael José Corrêa, telegraphista de 3ª classe.—Concedo.

Jorge Cavalcante de Barros Accioli e outro. — Arquivo-se o processo.

Jorge Peixoto da Cunha, conservador de linha. — Aceito o fiador.

João Brandão, trabalhador. — Concedo 90 dias com 2/3 da diária.

João Antonio da Costa, mestre de linha de 2ª classe. — Concedo 60 dias com ordenado.

José Gomes Mafra Junior, telegraphista de 3ª classe. — Concedo.

José Cassiano da Silva. — Dê-se certidão do que constar.

João Meirelles Garcia, conductor de 1ª classe. — Concedo.

João Alves da Silva Cursino. — Arhive-se por ter sido substituída a conta de accôrdo com a proposta desta directoria.

Leoncio de Campos, praticante de conferente. — Concedo com 50 % de abatimento sem interrupção.

Liberato Pereira Gomide, agente de 4ª classe. — Concedo 90 dias com ordenado.

Lino David Ferreira, guarda de 2ª classe. — Concedo 60 dias com 2/3 da diária.

Maria da Oliveira Barbosa. — Deferido. Lavre-se termo de concessão de accôrdo com a informação da linha.

Manoel José Gonçalves. — Selle o attestado de vaccina.

Manoel Valerio dos Santos, guarda-freios. — Concedo 30 dias com abono integral.

Pedro Joaquim de Gouveia, guarda-freios. — Concedo 30 dias com abono integral, em prorrogação.

Paulino Dias Delgado, guarda-chaves. — Concedo 30 dias com 2/3 da diária.

Rodolpho de Araújo Lima, conferente de 2ª classe. — Concedo 45 dias com ordenado.

Thomas de S. Marques, official de 4ª classe. — Concedo 60 dias com 2/3 da diária.

Victorino de Costa Alves, foguista de 2ª classe. — Concedo 20 dias com 2/3 da diária.

Guia para a inspecção

Benicio Ignacio da Costa, conservador de linhas, 2.143.

Justino da Silva, apre. diz de 1ª classe, 2.144.

Arnaldo Barbosa Moreira, telegraphista de 2ª classe, 2.145.

Antonio Baptista Salles, trabalhador, 2.146.

Jovelino Vaz Figueira, 2º escripturario, 2.147.

José Victor Martins, conferente de 3ª classe, 2.148.

Leopoldo de Barros, trabalhador addido, 2.149.

Pedro da Oliveira, trabalho de 2ª classe, 2.150.

Pedro Faustino, guarda-chaves de 3ª classe, 2.151.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de agosto de 1915

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que o pedido feito pela The Caloric Company para renovar o seu contracto, ficará aguardando a resultado da acção que corre, sobre pagamento de taxas de óleo combustivo, no juizo da 1ª Vara, e bem assim que a inspectoria procure estudar uma solução geral para o caso (officio n. 423).

Requerimento despachado

Francisco Telles de Miranda, Gabriel Ramos da Silva e outros, ex-funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo seu aproveitamento nas commissões especiais que forem organizadas pela Inspectoria de Obras Contra as Secas. — Opportunamente, e sem prejuizo do disposto no art. 109 do orçamento da despesa em vigor, será examinado o pedido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1915

Irmadade de S. Benedicto dos Pilares, pedindo lhe seja concedida uma penna d'agua gratuita para uso do seu templo. — Indeferido, á vista do disposto na lei de 1875 e dos regulamentos de 1882 e 1898, que só faculta esse favor ás casas de caridade e aos predios de valor locativo inferior a 60\$000.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de agosto de 1915

Se. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de comunicar-vos haver a Estrada de Ferro Central do Brazil providenciado no sentido de ser apresentado á Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional o documento relativo á doação de terrenos situados no ramal de S. Paulo, por Settimo Gasoli, sua mulher e outros, ao qual vos referis em aviso n. 261 de 2 de julho proximo passado (aviso n. 2.181).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Aragon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:329\$ relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas de Solimões, Madeira, Purús, Oyapock, rio Negro, Juruá, Madeira e Antezes, no mez de maio proximo passado de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Serviço de navegação do rio Amazonas, seus tributarios e linha maritima do Oyapock, verba 4ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.182).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, as inclusas demonstrações da receita e despesa da Repartição de Aguas e Obras Publicas, referentes ao mez de julho ultimo, comparada, com a de igual periodo do exercicio de 1914 (aviso n. 2.183).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta, no valor de 1:439\$320, de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa por conta dos fundos destinados ás obras do mesmo porto, a que se refere o decreto 8.621, de 23 de março de 1914, na parte convertida em papel (aviso n. 2.184).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Francisco Santoro a quantia de 14:460\$800 em que impartam as inclusas contas de fornecimentos feitos em 1913, á Estrada de Ferro Central do Brazil, visto terem soffido o exame de que trata o § unico do decreto n. 2.911 de 30 de dezembro de 1914.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402 da mesma data, cabendo-me declarar-vos que, segundo informa a referida estrada, aquella importancia faz parte da parcella de 428:000\$, especificada na pagina n. 2.693 no *Diario Official* de 4 de novembro de 1914 (aviso n. 2.185).

Tenho a honra de remetter-vos os inclusos documentos referentes ao processo de rectificação de limites e terrenos da Estrada de Ferro Central do Brazil e de Antonio José e sua mulher, de que trata o meu aviso n. 1.639 de 26 de junho ultimo (aviso n. 2.187).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 2:266\$, de fornecimentos feitos á

Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio e junho ultimos.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo Districtos Telegraphicos, verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, e 5 de janeiro do corrente anno, se destinava a transporte, seguro, adiantamento de material, etc (aviso n. 2.188).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 643\$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno para a Estrada de Ferro de Itapura a Córumbá, correndo a despesa por conta dos depositos effectuados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em nome e a plena disposição do Governo, nos termos da clausula 4ª do decreto n. 6.944, de 7 de março de 1908 (aviso n. 2.189).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Gougenheim & Comp. a quantia de 2:480\$ em que importa a inclusa conta proveniente de transporte de agua doce, durante o mez de julho ultimo, para a ilha do Governador, serviço este a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada no titulo — Revisão da rede — sub-titulo — Terminação dos serviços de abastecimento da ilha do Governador, no Districto Federal, verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.191).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas folhas na importancia de 2:528\$583, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de maio a julho ultimos.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo Sub-directoria tecnica, verba 3ª, art. 29, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, se destinava ao necessario á Sub-directoria tecnica (aviso n. 2.190).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effeitos, a inclusa cópia do decreto n. 11.682, de 18 do corrente mez, abrindo á este ministerio o credito especial de 97:000\$, para attender á deficiencia da consignação «Districto Radiotelegraphico do Amazonas» do exercicio de 1914 (aviso n. 191).

Tenho a honra de remetter-vos para o fim de registro por esse tribunal a inclusa cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de S. Paulo, para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Tieté naquella Estado (aviso n. 192).

Requerimentos despachados

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pedindo pagamento por exercicios findos da quantia de 37\$ de fornecimento a este ministerio. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Luiz Macedo, Arnaldo Braga & Comp. e Alexandre Ribeiro & Comp. — Identico despacho.

Placido Teixeira, pedindo pagamento de contas no total de 9:762\$870 de fornecimentos á Repartição de Vição do S. Francisco—Joaquim—Bahia, em janeiro e fevereiro de 1914. — Não ha o que deferir, visto não tratar-se do repartição federal.

Haupt & Comp., pedindo pagamento da differença de 2:084\$235 do taxa cambial. — Tendo sido o assumpto resolvido pelo meu antecessor e nos termos da circular por elle expedida, não ha o que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de agosto de 1915

Á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os pro-

cessos de montepio de D. Helena Clausel de Oliveira (officio n. 385); de D. Maria Luiza da Costa (officio n. 390), e de D. Georgina Dias Jardim (officio n. 291).

As director da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda foram restituídos os processos de montepio de D. Santana Lisboa de Arroxellas (officio n. 386) e o dos herdeiros do finado Graciliano Leme de Camargo (officio n. 387).

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1915

Maria da Conceição de Moraes Rego e filhos, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe e irmãs do finado contribuinte Altino Quarto de Moraes Rego, ex-amannense dos Correios do Estado do Maranhão. — Juntam nova certidão do pagamento de contribuições, da qual conste as quantias e datas dos recolhimentos feitas por meio de guia, no período de março de 1897 a dezembro de 1912, pelo ex-funcionario, bem como nova certidão do obito do pai do contribuinte, em manuscrito, visto não aceitar o Ministerio da Fazenda certidões feitas á machina.

Façam sellar as certidões do casamento dos pais do finado e do nascimento de quatro irmãs, devendo as firmas dos signatarios respectivos ser reconhecidas por notario desta Capital, assim como as das certidões do nascimento e obito do contribuinte e, finalmente, á habilitanda Maria da Conceição de Moraes Rego cumpre provar pertencerem-lhe os nomes de Maria da Conceição da Silva Serra, Maria da Conceição da Silva Soares e Maria da Conceição da Silva Soares Rego, conforme se leem em algumas certidões.

Alberina Amado de Rezende, pedindo os favores do montepio, como filha solteira do fallecido estafeta de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Henrique Gomes Amado. — Cumpra o despacho desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 16 de dezembro de 1914, quanto a certidão negativa exigida, visto não constituir a petição dirigida ao bispo e faça sellar este documento.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirector do Expediente — 3ª secção — Circular n. 323 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915.

Para melhor regularidade do serviço, determinei-vos que, toda vez que hajaes de remetter a esta directoria saccos ou malas a serem concertados, os endereços directamente ao almoxarifado dessa repartição.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Cunillo Soares*.

Sr. administrador dos Correios do Estado d....

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1915

Alvaro da Costa Aguiar, requerendo ser nomeado estafeta interno ou auxiliar de pratica desta directoria. — Não ha vaga.

Levy Magalhães Bastos e Nicanor do Carmo Bittencourt, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibos.

Mario de Paula Fonseca, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se, de accordo com o informado.

Carlos Luiz Taveira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, recorrendo de um acto do sub-director do trafego. — Indeferido.

Sylvestre de Souza Pinto, praticante de 1ª classe, S. Paulo, recorrendo do acto do administrador, que o multou. — Mantenho o acto do administrador.

—Pelo Sr. director geral :

Dia 16 de agosto de 1915

André R. Paes Leme. — Compareça na ad-

ministração de S. Paulo para assignar o termo da responsabilidade.

Dia 17

Alice Guimarães. — Sim, observando as formalidades legais.

Dia 18

Maria Magdalena Fragoso. — Tendo o vale sido pago, nada ha que deferir.

Cardinale & Comp. — Como pedem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1915

Sr. contra-almirante Pedro Max Fernando Frontin :

N. 3.010 — Tendo resolvido nomear-vos presidente da commissão composta do capitão-tenente Octavio Mathias Costa, 1º tenente Arthur Fontes Ferreira, 1º tenente commissario Jayme de Moura e 3º official da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, José Philadelpho de Barros e Azevedo, para regularizar o abono de gratificação de incumbências ás praças e loguistas, seguindo o criterio estabelecido na consolidação de vencimentos de officiaes, já decretada, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Mutatis mutandis aos demais nomeados.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.027 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importância de 2:309\$991, constante do incluso processo de exercicios findos sob n. 5.697, de que é credor o mecanico naval Dario de Castro Diniz (1.281. G. Contab.).

— Sr. chefe do estado-maior da Armada :

N. 3.029 — Havendo resolvido mandar dar baixa ao marinheiro nacional grumete, numero 7.017, Sebastião Pereira da Silva, assim vos declaro para os devidos effectos (1.333. Insp. de Saude Naval).

— Sr. inspector de Saude Naval :

N. 3.031 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi admitir como interno gratuito do Hospital de Copacabana, o academico de Medicina, Octacilio Sampaio de Macedo.

— Sr. capitão de mar e guerra Alberto de Barros Raja Gabaglia :

N. 3.024 — Havendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de fragata José Maria Penido e capitão de corveta Protogenes Pereira Guimarães para, sob vossa presidencia, organizar um projecto de regulamento de Contincências, Signaes de Respeito e Honras Militares, para Armada Nacional, tendo em vista as praxes e convenções admitidas e seguidas nas marinhas das diversas nações, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Mutatis mutandis aos demais nomeados.

Requerimentos despachados

João Black da Silva Brum. — Indeferido. (Requerimento de 19 de agosto de 1915).

Plínio Andrade. — Deferido. (Requerimento de 17 de agosto de 1915).

Agostinho Angelici. — Complete o sello. (Requerimento de 10 de agosto de 1915).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foi designado o instructor agricola do 6º districto, Dr

Luiz Joaquim da Costa Leite, para servir, em commissão, até ulterior deliberação, no Aprendizado Agricola de Satuba.

Expediente de 19 de agosto de 1915

Exmo. Sr. secretario das finanças do Estado de Minas Geraes:

Transmittindo, por cópia, os officios do director do Povoamento e do administrador do nucleo colonial Visconde de Mauá, referentes ao acto de V. Ex. mandando que o fiscal da barreira cobrasse os impostos de exportação aos colonos do citado nucleo, localizados á margem esquerda do Rio Preto, tenho a honra de solicitar para o assumpto a esclarecida attenção de V. Ex.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 207).

— Sr. Dr. Antonio Carlos Simoes da Silva, presidente do Instituto Historico e Geographico Fluminense:

Em referencia ao vosso requerimento de 20 de julho ultimo, communico-vos que o director de Meteorologia e Astronomia informou haver dado providencias no sentido de ser brevemente installada, em Cabo Frio, uma estação meteorologica de 3ª classe, sendo, porém, necessario que a municipalidade, de la, por doação, para o alludido fim, um terreno em logar apropriado, com a área minima de 7x1 10m. (officio n. 1.694).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o contracto celebrado com o Sr. Dr. Raul Bigler para exercer o cargo de chefe da secção tecnica dessa estação e que foi publicado no *Diario Official* de 16 de julho ultimo, deverá produzir seus já todos os seus effectos (officio n. 1.695).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos:

Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento em que Joaquim de Queirós Carneiro Murtos solicita que lhe seja vendido, arrendado ou emprestado o tractor existente nesse estabelecimento (officio n. 1.696).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.398, de 7 do corrente, em o qual encaminhastes o requerimento em que Dario de Lima Pires, instructor agricola do 2º districto, solicitava seis meses de licença, para tratamento de saude, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o alludido pedido, por não ter sido cumprido, no attestado de saude, o disposto no art. 2º do decreto n. 11.147, de 20 de janeiro do corrente anno (officio numero 1.697).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos, na fórma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, 90 dias de licença a João Monteiro de Barros, conservador-inspector de alumnos dessa repartição, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma (officio n. 1.698).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos, na fórma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, 90 dias de licença a João Monteiro de Barros, conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma (officio n. 1.699).

Tarifa para os trabalhos particulares na Estação Central de Chimica Agricola

(Aprovado pelo ministro em 29 de julho de 1915)

Prefacio

A Estação Central de Chimica Agricola, recém-creada na Capital Federal e installada no Jardim Botânico, tem por fim cultivar e divulgar, no paiz, a chimica agricola no mais amplo sentido, de modo a contribuir não só para a defesa e o desenvolvimento da agricultura e pecuaria, como também do commercio e das industrias rurais.

O novo estabelecimento veio preencher uma falta, da qual ha muito tempo se sentia o paiz, pois, além de constituir um nucleo para estudos scientifico-tecnicos de interesse geral, representa um *bureau* official de consultas, exames e analyses, no dominio da sua especialidade, visando as necessidades particulares dos interessados.

Conforme o disposto no Regulamento, aprovado pelo decreto n. 11.477, de 5 de Fevereiro de 1915, a Estação Central tem a seu cargo:

Art. 3º, § 1º, examinar e analysar, mediante requisição das diversas repartições do Ministerio ou a pedido de qualquer instituição ou pessoa interessada: terras de cultura, aguas, adubos, correctivos, vegetaes, sementes, alimentos, forragens, insecticidas e quaesquer outros productos da agricultura e pecuaria e das industrias correlativas;

Art. 3º, § 5º, ministrar conselhos tecnicos aos agricultores, criadores, industrias e commerciantes, sobre os diferentes assumptos comprehendidos em suas attribuições.

Para satisfazer a esses e mais outros mistéres, a Estação Central dispõe de laboratorios adaptados, uma exposição permanente de matérias que interessam á sua tarefa especial e um campo experimental, apropriado para ensaios culturaes e de adubação.

O agricultor e o criador, o industrial e o negociante, como o publico em geral, poderá recorrer aos serviços profissionais da Estação Central, cada vez que necessitar de conselhos ou de exames e analyses de quaesquer materias primas ou productos, cuja natureza diga respeito ás funcções do novo estabelecimento.

É de prever, que além dos trabalhos requisitados principalmente para informação ou instrução das proprias classes productoras — taes como analyses de terras, aguas, forragens, adubos e diversas materias primas — serão também pedidos outros, de natureza commercial — como no caso de exames em productos privilegiados ou mercadorias de marcas registradas, cuja qualidade ou pureza se pretende attestar e garantir, podendo os pareceres da Estação Central servirem, até, para se fazer um justo reclame de taes materias.

Com relação a estes ultimos trabalhos, o Regulamento faculta á Estação Central:

Art. 3º, § 3º, emitir attestados de garantia pela boa qualidade das materias analysadas, que forem de marca registrada ou conhecida, e preceder ás necessarias verificações continuas.

Nas requisições de exames e analyses deverá constar, qual o trabalho que o remetente da amostra deseja, podendo ser escolhido:

- 1º, a determinação de certos componentes por elle mesmo indicados;
- 2º, um exame orientativo ou analyse summaria;
- 3º, exame e analyse completos.

Na maioria dos casos, uma analyse summaria ou exame orientativo será o bastante, pois, importa na dosagem dos principaes componentes, dos que regulam o valor ou determinam a qualidade e a pureza da materia em questão.

Todas as analyses e outros trabalhos, que não constituirem assumpto de interesse geral, serão cobrados, dos requerentes, a preços muito modicos, como se vê da tarifa annexa, por isso, que o fim da Estação Central não é outro, sinão servir ao publico. Tratando-se de analyses de natureza commercial e de verificações continuas, compete ao director assignar contractos firmados com as partes interessadas, observadas as formalidades legais (art. 10, § 3º).

Na alludida tabella são apenas mencionadas as materias mais communs, principalmente na esphera da chimica agraria, bromatologica e tecnologica rural, as quaes espero serão apresentadas com maior frequencia. A Estação Central incumbem-se, porém, de quaesquer outros trabalhos não previstos na tabella, não só no dominio de sua especialidade, como ainda, no da chimica organica, pharmaceutica e vegetal.

Não serão acceptas, em regra geral, analyses de metaes, ligas, minerios, rochas, etc., cuja natureza excede das attribuições deste estabelecimento e que poderão ser enviadas a outros laboratorios do Ministerio. — Dr. C. E. Julio Lohmann, director.

Instruccões

Art. 1º. O interessado, para servir-se dos trabalhos da Estação Central, deverá mandar a amostra ao director, acompanhada de um pedido por escripto, no qual discriminará a natureza, a quantidade e outras particularidades da referida amostra. Outrossim, explicará, qual a especie de trabalho que pretende seja feito, si a determinação qualitativa ou quantitativa de certos componentes mencionados, si um exame ofientativo ou uma analyse summaria, si exame ou analyse completos.

Paraphrasis unico. Deixando o interessado a escolha a juizo do director, este mandará fazer o que lhe parecer conveniente ao caso.

Art. 2º. A tiragem da amostra, o seu acondicionamento e remessa, deverão ser feitos, tanto quanto for possível, de accordo com as « Indicações Geraes » annexas.

§ 1º. Independente das « Indicações Geraes », o director fornecerá, a pedido, todas as mais outras informações, julgadas necessarias, sobre a tiragem, quantidade, embalagem, etc., das amostras.

§ 2º. A tiragem da amostra poderá ser feita, a pedido do interessado, por um dos funcionarios da Estação Central.

§ 3º. Todas as despesas da tiragem e remessa das amostras correrão, sempre, por conta do interessado.

Art. 3º. O director poderá recusar o exame de materias de natureza extranha á tarefa da Estação Central e de amostras notoriamente mal apanhadas ou acondicionadas e remetidas em quantidade insufficiente, fazendo, da sua resolução, communicação immediata ao interessado.

Art. 4º. Os exames serão feitos por methodos convencionaes ou determinados, que opportunamente serão publicados, emquanto o seu conhecimento trouxer vantagens ás classes interessadas.

Art. 5º. Quando o requerente de uma analyse não se conformar com o resultado da mesma, poderá pedir novo exame, dentro do prazo de 90 dias a contar da data da expedição do respectivo parecer — e isto, só no caso de ter sido mandada, na occasião do pedido original, uma quantidade sufficiente da amostra, para poder fazer-se a contra prova.

Art. 6º. Quando as analyses e outros trabalhos constituirem assumpto de interesse particular, serão cobradas dos interessados as remunerações estabelecidas na tabella annexa, e essas taxas serão pagas adiantadamente na sede da Estação Central, sendo fornecido um recibo legalmente passado.

Art. 7º. O Ministro poderá requisitar a execução gratuita de trabalhos, reputados de interesse geral.

Art. 8º. Nos casos não previstos na tabella annexa, o director cobrará o preço correspondente ás taxas de materias congenes ou similares e na falta destas, arbitrará o preço do trabalho, por ajuste prévio e tanto quanto for possível, de accordo com as quantias estipuladas na parte geral da tabella.

Art. 9º. No caso de se requisitar mais de uma analyse da mesma natureza, gosará o interessado de uma redução em cada analyse excedente, de 10%, até o numero de cinco, e de 20%, deste numero para mais.

Art. 10. Trabalhos urgentes pagarão o dobro da tarifa commum, gozando a sua execução de preferencia, sem contudo prejudicar a marcha regular dos serviços do laboratorio.

Art. 11. Tratando-se de attestados de garantia e de verificações continuas, a que se refere o § 3º do art. 3º do Regulamento, a Estação Central entrará, de caso em caso, em combinações especiaes de preços.

Art. 12. Si, pela analyse de uma amostra apresentada, for descoberta uma fraude commercial, poderá o apresentante da amostra em questão ficar isento do pagamento da taxa estipulada.

Paraphrasis unico. Uma vez verificada, em novas analyses, a fraude a que se refere o artigo acima, o director scientificará ao Ministro da falsificação encontrada.

INDICAÇÕES GERAES SOBRE AS AMOSTRAS

Uma *bãa* amostra, isto é, uma amostra apanhada e acondicionada de tal maneira que tenha e conserve, o mais possível, a composição média da totalidade que representa, é a primeira condição para se obter resultados seguros da sua analyse chimica. Outrossim, deverá ser remetida em quantidade sufficiente, para se poder executar o exame de accordo com as regras acceptas ou estabelecidas na Estação Central.

A tiragem de uma amostra torna-se muito simples, desde que se trate de uma partida maior, já por si acondicionada em pequenos continentes (seja em latas, saquinhos, vidros, garrafas, etc.) pois, neste caso, é o bastante tomar-se dos mesmos — sem que se exerça uma escolha — o numero necessario, para se ter a quantidade sufficiente do seu conteúdo, destinado á analyse. Isto porém, commummente, só se dará com mercadorias ou productos industriaes, objectos de analyses commerciaes e de garantia, trazendo responsabilidade perante terceiros, razão, porque será indispensavel a presença de testemunhas e a observação de algumas clausulas especiaes, das quaes se tratará, mais detalhadamente, n'um outro boletim.

Em todos os demais casos, a tiragem de uma amostra constitue assumpto digno da maior attenção e deve ser procedida, em linhas geraes, da seguinte maneira: toma-se pequena porção da totalidade, em pontos diversos, sem preferencia; misturam-se essas quantidades recolhidas, logo depois e com todo o cuidado, reduzindo-se fragmentos maiores, si presentes, afim de se obter uma massa homogenea, com a qual se enche um ou mais recipientes, limpos e seccos, já marcados de antemão; fecham-se, finalmente, os recipientes totalmente cheios, de modo seguro para evitar que se entorne ou altere o seu conteúdo.

A quantidade total das amostras varia conforme o objecto, como se vê das indicações seguintes. Querendo-se attender de antemão a necessidade, possível, de uma contra prova, essa quantidade deverá ser augmentada para o duplo da commum.

Poderão servir, como recipiente, saccos, caixetas, latas, potes, garrafas, vidros, etc., posto que estejam bem limpos e seccos.

As amostras, assim obtidas e acondicionadas, ainda deverão ser embaladas convenientemente, afim de se evitarem danos ultteriores, para serem remetidas, com as indicações necessarias, á Directoria da Estação Central de Chimica Agricola, correndo todas as despezas de transporte por conta do remetente.

A seguir vão algumas indicações para os casos mais frequentes.

AGUA E LIQUIDOS EM GERAL

AGUAS — Para uma analyse chimica summaria de uma agua precisa-se de, pelo menos, dois a tres litros; para uma analyse completa de cinco e mais.

Deverão ser observadas e comunicadas as qualidades organolepticas (côr, transparencia, paladar, cheiro, temperatura) da agua em estado fresco.

Um exame bacteriologico, como tambem algumas dosagens chimicas, só merecem confiança quando realizados logo após a tomada da amostra.

Amostras de aguas nascentes e fluviaes não devem ser apanhadas em dias de chuva; amostras de aguas canalizadas, só depois de se ter deixado correr uma boa quantidade, no minimo de 20 a 30 litros.

A tiragem da amostra faz-se, enchendo-se um certo numero de garrafas, bem limpas de antemão, com a referida agua, que se a despeja, proseguindo-se desta forma por diversas vezes antes de enche-las definitivamente. As garrafas deverão ser fechadas, logo em seguida, com rolhas novas, envolvendo-se o gargalo em uma capsula de papel resistente, amarrada com barbante.

ALCOOLICOS, XAROPES, ETC. — São precisas duas garrafas, cuja capacidade seja, no minimo, de 1/2 litro cada uma. O modo a seguir-se é o mesmo mencionado acima.

OLEOS PINGUES, GRAXAS, ETC. — Deverão ser remetidas em uma quantidade de 200 até 500 grammas.

LEITE E LACTICINIOS

LEITE — É preciso uma quantidade de um litro, que antes da remessa poderá ser misturada com um conservativo, por exemplo, uma gramma de formalina ou 0,2 gr. de bichromato de potassio por litro; este adicioamento deve constar no rotulo. É absolutamente necessario misturar-se bem o leite antes de se lhe tirar a amostra, pois, no repouso, já dentro de alguns minutos uma parte da materia graxa começa a boiar. A mistura se faz despejando-se o leite, por diversas vezes, de uma vasilha para outra, enchendo-se com elle, logo em seguida, duas garrafas cada uma de 1/2 litro.

MANTEIGA — A quantidade necessaria é de 200 grs. no minimo, obtida pela mistura de pequenas porções tomadas em diversos logares da partida total, si fôr possível, applicando-se para isso, uma verruma apropriada.

QUEIJO — São precisas cerca de 250 grs., sejam apanhadas por meio de uma verruma, que se introduz até o centro, ou em forma de um sector cortado do queijo. Deve-se embrulhar a amostra em papel impermeavel, para se evitar a ressecagem.

VEGETAES E SEMENTES

VEGETAES — A quantidade necessaria varia conforme a natureza do vegetal e o exame requisitado. Para se dosar substancias activas, como sejam alcaloides, é preciso, no minimo, uma quantidade de 1/2 kilo e, ás vezes, muito mais. Folhas e cascas convêm ser dessecadas antes da remessa.

SEMENTES — Quantidade precisa — 50 até 250 grs., conforme o tamanho. Para se dosar o peso volumetrico é necessario de 1/2 até 1 litro. A embalagem pode ser feita em saquinhos de algodão, protegidos por uma caixinha de papelão ou madeira.

Tratando-se de vegetaes ou sementes não ou pouco conhecidos, carece enviar-se o material necessario (ramo florido, fructos ou sementes), para classificação botanica do specimen.

ALIMENTOS E FORRAGENS

EM ESTADO FRESCO — É conveniente a dessecagem afim de evitar deterioração, si for demorado o transporte. Precisa-se de uma quantidade, em materia secca, correspondente a 3 até 5 kilos da materia fresca.

EM ESTADO SECCO — Basta a quantidade de cerca de 500 grs. Se a materia se acha em estado mais ao menos fino, embalada em saccos, deverá tirar-se de cada um delles uma pequena porção, como já foi dito na parte geral. Estando presente a materia em forma de fragmentos maiores, sejam tabletas ou tijollos, convêm reduzir um certo numero, dos mesmos, em particulas menores e tirar a amostra da parte reduzida.

ADUBOS E CORRECTIVOS

ADUBOS CHIMICOS. — São precisas 250 até 500 grs., para os fins de analyse: para ensaios culturaes a quantidade ha de ser muito maior

e será combinada de caso em caso. A tiragem da amostra se faz do modo commum, tomando-se de cada sacco varias pequenas quantidades, na melhor hypothese por meio de uma verruma. O acondicionamento depende da natureza do adubo, sendo preferivel utilizar-se de um vidro de boca larga, bem fechado.

CORRECTIVOS. — A sua amostra pode ser tomada da mesma maneira como no caso de adubos ou de productos chimicos.

PRODUCTOS CHIMICOS, DROGAS, ETC.

Drogas e productos chimicos, em geral, devem ser remetidos, tanto quanto fôr possível, conservando o acondicionamento primitivo. De oleos essenciaes, borracha, assucar, extractos taniferos, etc. enviam-se de 100 até 500 grs., conforme o caso.

TERRAS DE CULTURA

Antes de tudo é necessario observar as diversas condições geraes do terreno, taes como sua extensão, inclinação, profundidade, côr, permeabilidade e informar sobre o systema de cultura, adubações effectuadas e outros factores que possam ajudar na interpretação dos dados, fornecidos pelo exame no laboratorio. Uma vez estando conhecido, pelo seu aspecto externo, cada typo de terra que se encontrar no terreno a cultivar e escolhidos diversos logares, de onde serão tiradas e misturadas as porções de terra necessarias para se apanhar a amostra, procede-se do seguinte modo:

Começa-se a limpar o local de folhas e detritos outros, que estejam á superficie; cava-se, em seguida, um buraco de cerca de 50 cm. de profundidade, que tenha uma parede vertical, para se poder observar as particularidades desde a periphèria até o fundo, pois, podem ser encontradas camadas de terra diferentes. Se assim fôr, deve-se tomar nota da profundidade de cada uma destas camadas.

Tira-se então, da parede vertical, um prisma tambem vertical, de cerca de 10 cm. de espessura e de 20 cm. de profundidade, recolhendo-se a porção do solo n'um panno. Em seguida, toma-se outro prisma de 20 a 40 cm. do sub-solo, fendo-se separadamente esta ultima quantidade de terra.

Se o ponto tiver anormalidades, como sejam formigueiros, grandes pedras, etc., é comprehensivel que se abandone este por outro mais appropriado. No caso de se apresentar a terra, em profundidade menor de 20 cm., com um aspecto muito differente, é melhor apanhar-se para amostra, do solo, sómente uma porção da camada homogènea superior, considerando-se como sub-solo a parte que se seguir desta camada para baixo, até 40 cm. de profundidade.

Tendo-se procedido da mesma maneira nos outros (3,5 ou mais) pontos escolhidos do mesmo terreno, misturam-se separadamente as porções do solo e do sub-solo, partindo-se os torrões e rejeitando-se corpos extranhos, como sejam pedras, raizes, pedaços de carvão, etc. Depois de bem misturadas, toma-se uma quantidade de 5 até 10 kilos da terra do solo e igualmente da do sub solo, e espalham-se as duas porções separadamente sobre pannos, para seccar ao ar, em logar abrigado de poeira, humidade, etc.

Estando sufficientemente seccas ao ar, enviam-se as amostras para a Estação Central de Chimica Agricola, devidamente etiquetadas e acompanhadas de todas as informações acima citadas.

O acondicionamento das amostras pode ser feito em saquinhos ou saccos, porém, de panno bom, afim de evitar a perda da terra fina.

TABELLA DE PREÇOS

Parte geral

TRABALHOS PREPARATORIOS

Tiragem de amostras :		
na Capital Federal — cf. o tempo — por hora		\$2000
fôra da Capital — cf. combinação, correndo as despezas de transporte sempre por conta do interessado.		
Preparação das amostras :		
	cf. o caso:	
Dessecagem	1\$ a	30000
Destillação — commum	3\$ a	50000
" — a vapor	5\$ a	100000
" — no vacuo, com fraccionação	10\$ a	200000
Dissolução	1\$ a	30000
Evaporação	2\$ a	40000
Extração — simples pela prensa	2\$ a	40000
" — por dissolventes	5\$ a	100000
" — com trabalho preparatorio, mais.	2\$ a	40000
Filtração	1\$ a	30000
Fusão	2\$ a	40000
Levitação	3\$ a	50000
Purificação — simples, por eleição	1\$ a	30000
" — mais complicada, cf. o trabalho.		
Tamizagem — cf. o tamiz	2\$ a	40000
Trituração	1\$ a	30000

N. B. — Os preços acima indicados se referem a uma quantidade das amostras sufficiente para os exames ou analyses a serem effectuados em seguida.

Chocolate — analyse summaria e exame microscopico	30\$000	Acidos — acido carbonico — em solidos	5\$ a	8\$000
Compotas — Veja Assucarados		" — em liquidos		8\$000
Condimentos em geral — analyse summaria e exame microscopico	20\$000	" — em gazes		10\$000
Condimentos em geral — dosagem de essencias	30\$000	" — acido sulfuroso — em sulfitos		8\$000
Conservas animaes ou vegetaes — exame de sua natureza e estado de conservação	20\$000	" — acido phosphorico — Veja « Analyses Agricolas »		
Conservativos em alimentos, etc. — analyse qualitativa	5\$000	Alcool — Veja « Dosagens Quimicas »		
" " " " " — analyse quantitativa		" dosagem quali-e quantitativa de aldehydo ou fusel		12\$000
Acido borico	20\$000	Agua para usos technicos — analyses summaria	40\$ a	50\$000
Acido salicylico ou benzoico	8\$000	Aguardente — veja Alcool e Alcoolicos		
Acido sulfureo	10\$000	Areia — exame da natureza		15\$000
Fluoretos	12\$000	" — silica ou silicato insolavel em acido		5\$000
Salitre	6\$000	" — analyse completa		50\$000
Corantes — verificação nas bebidas	10\$000	Argilla — analyse total		60\$000
Doces — veja Assucarados		Arsenico (em tecidos, papeis, insecticidas, etc.)		
Farinha — analyse summaria e exame microscopico	20\$000	" — analyse qualitativa	8\$ a	12\$000
— a mais dosagem de amido	30\$000	" — " quantitativa	20\$ a	25\$000
Feculentos — analyse summaria	25\$000	Assucar — analyse summaria		12\$000
" — exame microscopico	15\$000	" — inclusive assucar reductor		15\$000
" — fecula em batatas, farinha, etc.	10\$000	Betume — exame total		30\$000
Ferragens — analyse summaria	15\$ a	Borracha — natural — analyse summaria		40\$000
" — analyse summaria incl. carbohydrates	25\$000	" — manufacturada — analyse summaria		60\$000
" — " " a mais grão de digestibilidade		Cal — analyse parcial		12\$000
Ferragens — exame microscopico	10\$ a	" — " quimica total		40\$000
Fructos — exame e analyse summaria	15\$000	" — veja tambem « Analyses Agricolas »		
" — veja tambem Conservas e succos		Carbureto de calcio — analyse total		40\$000
Fumo — analyse summaria	35\$000	" — volume de gaz por kilo		5\$000
Gelatinas (geléas, etc.) — vegetaes — analyse summaria	25\$000	Carvão animal ou vegetal — determinação do poder decorante		10\$000
" (" ") — animaes — analyse summaria	30\$000	Carvão " " " — analyse summaria		25\$000
Gorduras e graxas — analyse summaria para fins bromatologicos	30\$000	Céras — Veja Graxas		
Gorduras e Graxas — exame de cholesterina e phytosterina — Veja « Analyses Industriales »		Chloreto de cal (aguas sanitarias) — dosagem do chloro activo		8\$000
Gorduras e graxas — veja tambem manteiga		Chlorato de potassio — analyse completa		20\$000
Leite (em qualquer forma) — analyse summaria	10\$000	Combustiveis de origem nacional — analyse summaria, inclusive effeito calorimetrico	25\$ a	30\$000
" (" " ") — " completa	25\$000	Combustiveis de origem nacional — a mais dosagem do enxofre		35\$000
" (" " ") — dosagem do assucar	6\$000	Copra — analyse summaria		20\$000
" (" " ") — " da caseina	5\$000	Corantes — veja Tintas e « Analyses Bromatologicas »		
" (" " ") — " da gordura		Couro — exame e analyse summaria		50\$000
Licores — veja Alcoholicos		Enxofre — analyse completa		30\$000
Limonadas — analyse summaria	2\$000	Fibras — exame microscopico		8\$000
Manteiga — analyse summaria e pureza	10\$000	Gesso — analyse parcial		30\$000
" — " completa	25\$000	" — " completa		40\$000
" — " veja tambem Leite		Glycerina — dosagem simples		10\$000
Massas alimentares — analyse summaria	25\$000	Gomma elastica — veja Borracha		
Matte — veja Chá		Graxas — veja « Analyses Bromatologicas »		
Mel — analyse summaria e exame microscopico	25\$000	" — exame em cholesterina		20\$000
Metaes nocivos em alimentos, etc., — exame qualitativo	6\$000	" — " phytosterina		20\$000
Metaes nocivos em alimentos, etc. — dosagem quantitativa	10\$000	" — " analyse completa		40\$000
Oleos — veja Graxas		Gutta Percha — analyse completa		40\$000
Pão (biscoitos, etc.) — analyse summaria	25\$000	Kaolin — analyse summaria		40\$000
Pimenta — veja Condimentos		Madeiras — exame summario, incl. cellulose		40\$000
Queijo — analyse summaria	20\$000	Manganez — dosagem MnO ₂		8\$000
" — analyse completa, inclusive assucar e caseina	30\$000	" — com preparação		10\$000
Queijo — veja tambem Leite		Metaes — dosagem directa de um metal	20\$ a	25\$000
Saccharina — exame qualitativo	5\$000	" — " indirecta (100 — impurezas ou outros componentes)		50\$000
Sol commum — analyse summaria	15\$000	Metaes nocivos — veja « Analyses Bromatologicas »		
Sebo — veja Gorduras e graxas		Mineraes agricolas — veja « Analyses Agricolas »		
Sementes — exame de pureza e peso medio	6\$000	Oleos — vegetaes — analyse summaria para fins technicos	20\$ a	30\$000
" — veja tambem « Analyses Agricolas »	20\$000	Oleos — animaes — analyse summaria — idem, idem	20\$ a	30\$000
Succos (xaropes de fructas) — analyse summaria	20\$000	" — determinação dos indices — Veja « Dosagens Quimicas »		
" (" " ") — inclusive gelatina e gomma qualitativamente	30\$000	Oleos — mineraes — analyse summaria	20\$ a	30\$000
Vinagre — exame sobre acido oxalico, etc.	8\$000	Papel — exame physico		20\$000
" — acidez natural e metaes nocivos, qualitativamente	8\$000	Petroleo — Veja Oleos Mineraes		
Vinagre — analyse completa	20\$000	Potassa — alcalinidade e analyse qualitativa		6\$000
Vinho — exame summario	20\$000	" — analyse completa	30\$ a	40\$000
" — analyse completa	75\$000	Resinas — analyse summaria	25\$ a	40\$000
Xaropes — exame summario	20\$000	Sabão — analyse summaria		25\$000

ANALYSES INDUSTRIAES

Acidos — mineraes — analyse completa	30\$ a	40\$000
" — organicos — analyse completa		30\$000

Acidos — acido carbonico — em solidos	5\$ a	8\$000
" — em liquidos		8\$000
" — em gazes		10\$000
" — acido sulfuroso — em sulfitos		8\$000
" — acido phosphorico — Veja « Analyses Agricolas »		
Alcool — Veja « Dosagens Quimicas »		
" dosagem quali-e quantitativa de aldehydo ou fusel		12\$000
Agua para usos technicos — analyses summaria	40\$ a	50\$000
Aguardente — veja Alcool e Alcoolicos		
Areia — exame da natureza		15\$000
" — silica ou silicato insolavel em acido		5\$000
" — analyse completa		50\$000
Argilla — analyse total		60\$000
Arsenico (em tecidos, papeis, insecticidas, etc.)		
" — analyse qualitativa	8\$ a	12\$000
" — " quantitativa	20\$ a	25\$000
Assucar — analyse summaria		12\$000
" — inclusive assucar reductor		15\$000
Betume — exame total		30\$000
Borracha — natural — analyse summaria		40\$000
" — manufacturada — analyse summaria		60\$000
Cal — analyse parcial		12\$000
" — " quimica total		40\$000
" — veja tambem « Analyses Agricolas »		
Carbureto de calcio — analyse total		40\$000
" — volume de gaz por kilo		5\$000
Carvão animal ou vegetal — determinação do poder decorante		10\$000
Carvão " " " — analyse summaria		25\$000
Céras — Veja Graxas		
Chloreto de cal (aguas sanitarias) — dosagem do chloro activo		8\$000
Chlorato de potassio — analyse completa		20\$000
Combustiveis de origem nacional — analyse summaria, inclusive effeito calorimetrico	25\$ a	30\$000
Combustiveis de origem nacional — a mais dosagem do enxofre		35\$000
Copra — analyse summaria		20\$000
Corantes — veja Tintas e « Analyses Bromatologicas »		
Couro — exame e analyse summaria		50\$000
Enxofre — analyse completa		30\$000
Fibras — exame microscopico		8\$000
Gesso — analyse parcial		30\$000
" — " completa		40\$000
Glycerina — dosagem simples		10\$000
Gomma elastica — veja Borracha		
Graxas — veja « Analyses Bromatologicas »		
" — exame em cholesterina		20\$000
" — " phytosterina		20\$000
" — " analyse completa		40\$000
Gutta Percha — analyse completa		40\$000
Kaolin — analyse summaria		40\$000
Madeiras — exame summario, incl. cellulose		40\$000
Manganez — dosagem MnO ₂		8\$000
" — com preparação		10\$000
Metaes — dosagem directa de um metal	20\$ a	25\$000
" — " indirecta (100 — impurezas ou outros componentes)		50\$000
Metaes nocivos — veja « Analyses Bromatologicas »		
Mineraes agricolas — veja « Analyses Agricolas »		
Oleos — vegetaes — analyse summaria para fins technicos	20\$ a	30\$000
Oleos — animaes — analyse summaria — idem, idem	20\$ a	30\$000
" — determinação dos indices — Veja « Dosagens Quimicas »		
Oleos — mineraes — analyse summaria	20\$ a	30\$000
Papel — exame physico		20\$000
Petroleo — Veja Oleos Mineraes		
Potassa — alcalinidade e analyse qualitativa		6\$000
" — analyse completa	30\$ a	40\$000
Resinas — analyse summaria	25\$ a	40\$000
Sabão — analyse summaria		25\$000
Saes principais para fins industriaes — analyse completa	20\$ a	40\$000
Soda — Veja Potassa		
Superphosphatos — Veja « Analyses Agricolas »		
Tanino — em extracto de cortume		12\$000
" — Veja tambem « Dosagens Quimicas »		
Terebenthina — analyse summaria		15\$000
Tintas mineraes — analyse qualitativa		6\$000
" organicas — analyse qualitativa, cf. o caso	10\$ a	20\$000
Vinagre — Veja « Analyses Bromatologicas »		

Rio de Janeiro, Junho de 1915. — Dr. C. E. Julio Lehmann, Director.

Directoria Geral de Industria e Comercio**PRIMEIRA SECÇÃO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 18 de agosto de 1915*

— Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil a providenciar no sentido de ser posto á disposiçao da Commissão de Linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas o geologo daquelle serviço Euzebio Paulo de Oliveira.

— Remetteu-se, por cópia, ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao Officio n. 151, de 6 do corrente mez, o relatório em que o chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Dr. T. H. Lee deu conta da analysa a que procedeu em aguas thermaes no sul do Estado de Goyaz, em virtude da lei n. 2.761, de 15 de janeiro de 1913.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de agosto de 1915

«Um novo e util systema de ordenhar mecanicamente», de David Tawnsend Sharples:

Dia 18

«Aperfeiçoamentos no fabrico de lonças e de outros productos ceramicos», de Angelo Rizzi & Irmão.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foi designado o porteiro, addido, da extinta Inspectoria de Pesca, João Ferreira Pacheco, para exercer as funcções de correio na portaria desta Secretaria de Estado.

Requerimento despachado*Dia 18 de agosto de 1915*

Pelo Sr. ministro:

Sobastião Martins da Cunha, 3º official da Directoria Geral de Estatistica, pedindo seis mezes de licença para tratamento de sua saude. — Concedido 90-dias de licença.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 do corrente foi transferido na arma de infantaria o 2º tenente Melchiodo Albuquerque Paes Barreto da 1ª companhia regional do Acre para o 5º regimento.

Expediente de 15 de agosto de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que o capitão do 1º batalhão do 4º regimento de infantaria Afonso de Albuquerque Reis e Silva e o 2º tenente da 8ª companhia de metralhadoras Henrique Nelson Ferreira de Mello passam a servir addidos, este ao 4º batalhão de caçadores e aquelle, por 30 dias, a um dos corpos da 5ª região.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento:**

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.801, 1.803, 2.072, 2.083, 2.122 e 2.123, de 13 de julho e 9, 12 e 13 do corrente, pagamento de 194\$400, 474\$920, 3.464\$943, 1.205\$350, 700\$ e 162\$, a diversos, de forne-

cimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.132, de 14 do corrente, idem de 361\$800 á Societe Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil, de serviços executados para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 2.125, de 13 do corrente, idem de 300\$ ao engenheiro José Neipre da Silva, de ajuda de custo;

N. 2.092, de 9 do corrente, idem de 210\$ á Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, da assignatura do aparelho telephonico da Inspectoria de Obras Contra as Secas, no corrente anno;

N. 2.071, de 9 do corrente, idem de 210\$ á Companhia de Transporte e Carruagens, do transporte effectuado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.157, de 17 do corrente, idem da quantia de 233\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas a funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno;

N. 2.097, de 10 de agosto, idem da quantia de 95.234\$062 á Alfredo Brandi, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913;

Ns. 118 e 119, de 6 do março, idem de 133\$783 e 606\$860 á Antonio Gomes dos Passos Perdigo, de restituição.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 2.250, 2.251, 2.256 e 2.323, de 9 e 10 do corrente, pagamento de 85\$800, 256\$300, 1.321\$708 e 120\$500 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.213, de 9 do corrente, idem de 200\$ á Fidelis Lemgruber, official pagador, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento, de indumização da despeza feita com o auxilio concedido á imigrante Miuna Saetbeer e seus filhos;

N. 2.350, de 11 do corrente, adiantamento de 1.000\$ á Paul Prison, instructor agricola contractado, para attender ao pagamento, no corrente anno, de despeza de transporte;

N. 1.814, de 26 de julho, pagamento de 1.500\$, do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, nos mezes de fevereiro e abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.600, de 13 de julho, pagamento de 923\$684, a diversos, de fornecimentos ao hospital Paula Camillo, em junho ultimo;

N. 2.960, de 13 do corrente, idem de 3.550 \$ á Gomes Pereira, de objectos de expediente fornecidos, em julho ultimo, á directoria do Forum desta Capital;

N. 2.962, da mesma data, idem de 266\$800 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de encadernações feitas para a secretaria deste ministerio, nos mezes de maio a julho ultimos;

N. 2.965, de 13 do corrente, idem de 1.000\$ ao senador marechal Braz Abrantes, de ajuda de custo;

N. 2.956, da mesma data, idem de 120\$ ao porteiro da repartição da Policia, José Antonio de Azevedo, para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 2.967, da mesma data, idem de 308\$ á Companhia Technica e Importadora, da installação de um ventilador e de luz electrica no edificio de secretaria de estado deste ministerio;

N. 2.963, da mesma data, idem de 1.667\$096 dos alugueis do predio occupado pela delegacia do 10º Distrito Policial, no periodo de 20 de março a 31 de julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.099, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 de julho, pagamento de 311\$98 á Couto & Comp., de restituição.

N. 221, da Delegacia em S. Paulo, de 7 do corrente, idem de 118\$399 á Carlos Olympio Barreto, de gratificação.

N. 113, da mesma delegacia, de 28 de abril, idem de 73\$500, pela dita delegacia á Antonio de Magalhães Couto, de restituição.

N. 62, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de junho, idem de 1.953\$290, pela dita repartição, a diversos, de restituição.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.349 e 2.931, de 14 do corrente, pagamentos de 1.483\$143 e 706\$400 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão da Segunda Camara, em 20 de agosto de 1915

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS*Carta testemunhavel*

N. 113—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; supplicante, D. Sophia Armond de Mello Franco, inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido; supplicado, Dr. José de Souza Lima Rocha, liquidante da sociedade individual Joaquim de Mello Franco.— Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 112—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Abel da Silva; aggravados, Amaraes Pimentel & Comp. Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.221—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Ezequiel Guedes da Silva; aggravado, Raul Waldeck.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.225—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, a Companhia Cinematographica Brasileira; aggravado, Gustavo José de Mattos.— Não se tomou conhecimento do recurso por ser inadmissivel, unanimemente.

N. 2.230—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Dr. Alfredo Pereira de Azevedo; aggravado, Manoel Henrique de Almeida.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.232—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; aggravante, João Lucio Bittencourt; aggravado, José Pereira Paulino.— Não se tomou conhecimento do recurso por inadmissivel na especie, unanimemente.

N. 2.233—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, D. Elvira Romariz; aggravada, D. Amelia Bernardes de Oliveira, testamentaria dos bens do fallecido Francisco Manoel Bernardes.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.235—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; aggravante, Dr. Sergio Teixeira de Macedo; aggravado, Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.240—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; aggravante, Ernesto Pires; aggravado, Dr. Hilario de Gouvea.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.128, 2.237, 2.239, 2.261, 2.262, 2.264, 2.265, 2.266, 2.268, 2.269, 2.270, 2.271 e 2.279.

PUBLICAÇÃO

Ns. 1.615, 1.693, 1.798, 1.821, 1.830, 1.872, 1.897, 1.953, 1.984, 2.024, 2.015, 2.078, 2.137, 2.191, 2.197, 2.229 e 2.240.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Antonio Fernandes da Cunha para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de concordata em que é supplicante Antonio Fernandes da Cunha, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz afim de pagar vinte e cinco por cento da importancia de seus respectivos creditos á vista. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Antonio Fernandes da Cunha para sciencia da proposta supra referida, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias desta juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia dous de setembro proximo, ás tres e meia horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, scientes de que foram nomeadas commissarios os credores Alberto Gomes & Comp., Henrique Spagno e Paulo José e Filhos E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete do agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias á ausente em lugar incerto e não sabido D. Ernestina Paiva, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de acção de divorcio em que é autor Ernesto Pereira do Castro e ré D. Ernestina Paiva, nos quaes foi justificada a ausencia da ré, D. Ernestina Paiva, em lugar incerto e não sabido, nesta Capital, e, julgada por sentença essa justificacão, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica a mesma ré citada para na primeira audiencia dezoito de agosto, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propor a referida acção de divorcio e offerecer os respectivos artigos o

bem assim assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, ficando tambem citada para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia; scientes de que ás audiencias deste juizo tem lugar as segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de agosto de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme).—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Motta & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de J. Motta & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915.—Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado José da Silva Lisboa. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, á ausente em lugar incerto e não sabido D. Rachel Georgina Haddock Lobo Kendhall, casada com o Dr. Henrique Carlos de Carvalho Kendhall, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de D. Rita Jacintha Marinho Moreira da Silva, acompanhada de seu marido Francisco Candido Moreira da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil. D. Rita Jacintha Marinho Moreira da Silva, acompanhada de seu marido Francisco Candido Moreira da Silva, é co-proprietaria do predio á rua S. Pedro numero cento e seis (antigo noventa e dous) do qual lhe pertencem sete oitavas partes e a outra restante a Dona Georgina digo Rachel Georgina Haddock Lobo Kendhall, casada com o doutor Henrique Carlos de Carvalho Kendhall. Acontece que o predio está carecendo de obras importantes e urgentes, estando desalugado, havendo mesmo a intimação constante do incluso documento sob numero um, e entretanto a dita condômina não procura fazer taes reparos nem tem aqui pessoa com poderes bastantes para representá-la, estabelecendo o necessario accordo com a supplicante; assim torna-se urgente á supplicante compellir a mesma como senhora á vender a sua parte ou comprar as da requerente em praça do juizo. Em vista do exposto requer a supplicante a Vossa Excellencia que se digue de ordenar a citação da supplicada e seu marido para a venda alludida, devendo o immovel ser avaliado com menção distincta das partes pertencentes á supplicante e aos supplicados, ficando salvo a uma e outros o direito de licitarem a porção que lhes não pertence. E como a supplicada e seu marido se acham no estrangeiro, mas em lugar incerto e não sabido, requerem ainda que, justificado este facto, seja feita a citação por editaes com o prazo de noventa dias, na forma da lei. Nestes termos P. P. Deferimento. Rio de Janeiro, dezeseite de agosto de mil novecentos e quinze.— Humberto Pimentel Duarte advogado. (Está devidamente sellado). Distribuição—D. ao senhor escrivão da Primeira Vara

Civil, em dezeseite de agosto de mil novecentos e quinze.—No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho—A. expeçam-se editaes, feita a devida justificacão. Rio de Janeiro, dezeseite de agosto de mil novecentos e quinze.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo teor do qual se cita a dona Rachel Georgina Haddock Lobo Kendhall, casada com o Dr. Henrique Carlos de Carvalho Kendhall, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo inteiro teor da petição acima transcripta. Sciencie de que este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, e que as audiencias se realizam ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). —O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Wandick Haddad & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Wandick Haddad & Irmão que foi adiada a assembléa para o dia 23 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 16 de agosto de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Marquess da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Francisco Marques da Silva que foi adiada a assembléa para o dia 21 de agosto do corrente, ás 14 horas.

Rio, 18 de agosto de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Albino Machado & Comp.

De citação com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Albino Machado & Comp. e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de V. Senra & Comp., como syndicos que foram e liquidarios que ainda o são da referida fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de V. Senra & Comp., na qualidade de liquidarios da fallencia de Albino Machado & Comp., estão e se acharão em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão ser impugnadas, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritisimo juiz desta Vara como entender de direito e na forma do art. 74 da lei n. 2.027, de 17 de dezembro de 1908. E para constar o chegar ao conhecimento de todos os interessados passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de agosto de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi e assigno.— Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª prava, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Pereira Paulino a João Lopes Gonçalves e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão qua este subserve se processam os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente José Pereira Paulino e como executados João Lopes Gonçalves e sua mulher, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. José Pereira Paulino, nos autos de executivo hypothecario que mova a João Lopes Gonçalves e sua mulher D. Maria Gomes Ribeiro Lopes, requer a V. Ex. se digne consentir na venda dos bens hypothecados e avaliados em praça deste respeitavel juizo na forma da Lei. E. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915. — Por procuração, Guilherme Manoel Pereira dos Santos. (Estava collada uma estampilha de 300 réis.) Despacho.—J. Exporam-se editados de praça. Rio, 6 de agosto de 1915. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão da venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 31 do agosto corrente, ás 12 horas, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona o *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: avenida sita á rua Moura n. 24 A, freguezia do Engenho Novo, constituída por cinco casas assobradadas de ns. I a V, formando duas alas, sendo uma com tres casas de ns. I a III, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem no corpo principal, em uma sala, um quarto e corredor, tudo forrado e assoalhado, seguindo o puxado com uma sala forrada e assoalhada, W. C. e cozinha de accordo com as posturas em vigor. Esta ala mede de frente 10^m,90 por 7^m,45 de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados 7^m,10 de comprimento por 2^m,25 de largura, estando os quintaes nas linhas lateraes do terreno que confrontam com quem de direito divididos com muros de frontal e pilastras de tijolo, nos fundos com pilastras e grade de ferro, estando entre si divididas com tela de arame e mairões. As duas casinhas de ns. IV e V formam uma outra ala fronteira á acima descrita, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas duas casas consistem em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, puxado com cozinha cimentada, e no quintal, que é dividido por muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas, abrigo W. C. e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente 8^m,90 por 6^m,80 de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados dous metros de comprimento por dous e cinco de largura. A construção das casas que constituem a avenida, é nas fachadas lateraes de vez de tijolo, sendo os demais de frontal e divisorias de estuque. O terreno pertencente a esta avenida está dividido na rua por um portão de ferro em cuja linha mede de largura dous metros, prolongando-se em forma de corredor até á distancia de 17^m,60, abrindo ali para a esquerda de quem entra em mais de 8^m,90 ou, diga-se, a lar-

gura total de 10^m,90, seguindo dahi até a linha dos fundos com essa mesma largura na extensão de 50 metros, estando pela linha lateral direita de quem entra dividido com muro de vez de tijolo. E' bom o estado de conservação, pelo que á avenida descrita com o terreno apontado damos o valor de 10:000\$900. Predio terreo sito á rua Moura n. 26, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, meia-agua com telhas francezas abrigo para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4^m,53 por 8^m,50 no corpo principal, medindo o puxado, inclusive a área coberta, 4^m,5 de extensão por 2^m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,53 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 17^m,55. A construção é na fachada e lateraes de vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio com o terreno apontado damos o valor de 4:000\$. Predio terreo sito á rua Moura n. 28, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, pequena meia-agua com telhas francezas abrigo para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4^m,50 por 8^m,60 no corpo principal, medindo o puxado, inclusive a área coberta, 4^m,5 de extensão por 2^m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,50 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 17^m,55. A construção é na fachada e lateraes de vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 4:000\$. Importa a presente avaliação no total de 18:000\$, preço por quanto vão os referidos bens a esta praça. E quem os alludidos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias, nos termos do art. 350, §§ 1º e 2º do regulamento n. 737, de 1850. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 6 de agosto de 1915, na cidade do Rio de Janeiro. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subservevo e assigno.—*Olympio da Silva Pereira.* — José Antonio de Souza Gomes. Contera com o original.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com prazo de trinta dias, aos accionistas da Companhia de Seguros Novo Mundo mencionados na petição abaixo transcripta.

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Companhia de Seguros Novo Mundo lhe foi dirigida a petição

do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Diz a Companhia de Seguros Novo Mundo que de accordo com o artigo tres dos seus estatutos resolveu fazer uma chamada de vinte por cento sobre o capital subscripto, para o que começou a publicar no *Jornal do Commercio* os respectivos avisos no dia 9 de julho ultimo, pelo prazo de quinze dias. Terminado esse prazo, deixaram de contribuir os accionistas abaixo: Manoel Reis Filho, cinco accões; Domingos Soares de Sá, cincoenta accões; conde João Leopoldo Modesto Leal, cento e cincoenta accões; Affonso Vizeu, vinte e cinco accões; commendador Antonio Januzzi, com accões; doutor Pedro Fontes, trinta e cinco accões; Salvador Felício dos Santos, vinte accões; Henrique Romaguera, cinco accões; João Alves da Visitação, dez accões; Manoel Franklin Bueno do Prado, cincoenta accões; Camillo Prates, vinte e cinco accões; Francisco Soares de Sá, quarenta accões; Banco do Brazil, cincoenta accões; Benedicto Teixeira Brandão, cincoenta accões; Francisco Thomaz de Miranda e Silva, cinco accões; Renato Manhães de Miranda, quarenta accões; doutor Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, quarenta accões. As accões são de com mil réis cada uma sendo esta a segunda chamada, depois da entrada inicial de vinte por cento. Em vista do exposto, a supplicante requer a vossa excellencia a notificação judicial por meio de editaes publicados por dez vezes durante trinta dias, dos supraditos accionistas, para fim de esse prazo ver-se-lhes em audiência marcar o prazo de cinco dias para a entrada da referida chamada, ou para a defesa que tiverem, sob pena de serem vendidas em leilão as suas accões, nos termos do artigo trinta e tres e seguinte do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891. Para o pagamento da taxa dá á notificação o valor de quatorze centos de réis. Rio, 2 de agosto de 1915.—O advogado, Abilio de Carvalho. (Está devidamente sellado.) Distribuição.—D. ao Sr. escrivão da Quinta Vara Cível em 3 de agosto de 1915. O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho.—A. Como requer. Rio, 11 de agosto de 1915. —Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficaram citados os accionistas acima referidos pelo inteiro teor da petição neste transcripta, sob as penas nella comminadas; sciãtes de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas feiras, ás doze horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subservevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Falencia de Navegantes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos interessados da massa fallida de Navegantes & Comp. acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo ex-syndico Banco Allemão Transatlantico, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados dentro daquello prazo, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 13 de agosto de 1915.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão o official do Registro Civil da Terceira Pretoria Cível foi afixado o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes Eduardo Canheios e D. Celestina Olga Aubert. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 20 de agosto de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes *Adelino Pinheiro e sua mulher D. Isolina de Oliveira Pinheiro, a requerimento do Centro Humanitario Lauro Sodré, no executio hypothecario em que contendem, na forma abaixo.*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle conhecido tiverem que de parte do Centro Humanitario Lauro Sodré lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Excellentissimo senhor doutor juiz da Quarta Pretoria Cível. Diz o Centro Humanitario Lauro Sodré, com sede nesta Capital, devidamente registrado (documentos numero um e dois) e representado por sua directoria na pessoa de seu advogado abaixo assignado (documento numero tres), que deu de emprestimo a *Adelino Pinheiro e sua mulher D. Isolina de Oliveira Pinheiro* a quantia de tres contos e setecentos mil réis, vencendo o juro annual de doze por cento, pagavel em trimestres, ficando estipulada a multa de vinte por cento e elevação do juro a dezoito por cento no caso de inobservancia das condições constantes da escriptura que se offerece (documento numero quatro). Como garantia ás clausulas contractuales deram os devedores em primeira hypotheca o terreno da avenida Ataulpho de Paiva, no Leblon, Gavea, esquina da rua Commandante Baptista das Neves, passando o dito terreno em virtude de modificação no traçado das ruas feitas pela Prefeitura e conforme se vê da escriptura de ratificação que tambem se offerece (documento numero cinco A), a ser situado na quadra numero vinte e oito, a qual é limitada pelas ruas que ora tem os numeros cinco, oito, onze e doze e tem o mesmo terreno trinta metros de frente pela rua numero cinco, esquina da de numero doze, por onde tambem mede trinta metros. Acontecendo que os devedores não pagaram o juro convencional a partir de vinte e sete do setembro de mil novecentos e quatorze, ficaram obrigados a pagar *incontinenti* a importancia de quatro contos novecentos e noventa e cinco mil réis, sendo tres contos e setecentos mil réis, do principal, quinhentos e cincoenta e cinco mil réis de juro elevado a dezoito por cento vencido até vinte e sete do mez de julho proximo passado, e mais setecentos e quarenta mil réis da multa de vinte por cento sobre o principal. Assim requer que designados dia e hora para justificar-se a ausencia dos devedores em lugar incerto e não sabido, sejam publicados editaes de intimação, no prazo legal, para o pagamento incontinenti do pedido e custas até final, sob pena do penhora do immovel hypothecado, ficando os supplicados desde logo intimados para todos os termos do processo e scientificados do lugar, dia e hora das audiencias deste juizo. Rio, tres de agosto de mil novecentos e quinze. — *Alfredo Gomes de Almeida*. (Está legalmente estampilhada.) Despacho—Como requer. Rio, cinco de agosto de mil novecentos e quinze. — *Eurico Cruz*. Distribuição—D. ao escrivão da Quarta Pre-

toria, *Figueira*, interino. Rio, quatro de agosto de mil novecentos e quinze.—*S. Alves*, distribuidor. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e distribuição supra transcriptos fielmente. Tendo sido designados dia e hora para a justificação da ausencia requerida, foi ella produzida e julgada por sentença e ordenada a expedição de editaes de citação dos supplicados, com o prazo de trinta dias. E em virtude do que ficam os supplicados *Adelino Pinheiro e sua mulher Isolina de Oliveira Pinheiro*, citados para sciencia do requerido e que este juizo tem sua sede no predio numero 271 da rua do Caffe, realizando-se as audiencias nas segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ás doze horas. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para ser publicado um e afixado outro no lugar do costume. Dado e passado aos 9 de agosto de 1915. — *Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivão interino, o escrevi*. — *Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado.) Está conforme o original. — O escrivão interino, *Benjamin de Andrade Figueira*.

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De citação ao Seminario de S. José da cidade do Rio de Janeiro, a *Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, ausente, e aos interessados desconhecidos e ás mulheres dos que casados forem, com o prazo de noventa dias, para o fim abaixo declarado.*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, ou delle noticias tiverem, que, por parte do visconde do Moraes (*José Julio Pereira de Moraes*) me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro. O visconde do Moraes (*José Julio Pereira de Moraes*), residente no Districto Federal, comprou ao Dr. *Virgilio Brigido e á sua mulher D. Maria Brandão Brigido*, por escriptura publica lavrada, em data de 5 de julho de 1911, a fls 56 do livro de notas n. 850 do cartorio do 3º officio da cidade do Rio de Janeiro, uma chacara (terreno proprio), com as beneficencias, dependencias e accessorios nella existentes, situada no local—*Caritas*, á praia de S. Francisco, neste municipio de Niteroy, havendo nessa chacara uma casa de vivenda e tres outras de campo. Parte do terreno é, pela frente, murado, dando entrada a elle um portão de ferro. As confrontações e dimensões são, de conformidade com a dita escriptura, as seguintes: pela frente—220 metros de testada, a contar dos terrenos que pertencem ao Seminario de S. José da cidade do Rio de Janeiro até aos que couberam aos herdeiros do major Luiz José de Menezes Fróes, limitando com terreno de marinhãs; pelos fundos—até agnas vertentes, confrontando com herdeiros de João Nepomuceno de Souza, na extensão de 660 metros, ou na que fir encontrada: pelo norte—com os herdeiros do referido major Fróes, comprehendendo a valla; pelo sul—com *D. Francisca Caldas e o alludido Seminario*. Pela mencionada escriptura o supplicante comprou tambem aos mesmos vendedores o dominio util do terreno de marinhãs de membrado do de n. 102, medindo elle de frente, para a praia, 77 metros e 30 centímetros, com igual largura nos fundos, e da frente aos fundos 33 metros, inclusive 6 metros e 82 centímetros, largura da

rua, e confrontando: pela frente com o logradouro publico ou mar, pelos fundos com o terreno proprio da chacara acima descrita, a leste com *João Antonio de Lima Guimarães*, a oeste com *D. Francisca Caldas*. Desse dominio util alcançou o supplicante a respectiva carta de aforamento a 25 de fevereiro de 1913. Os herdeiros do major Luiz José de Menezes Fróes são hoje representados por *Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos*, casado, actualmente na Europa; os do João Nepomuceno de Souza por *Christiano Jorge Vidal*, residente nesta cidade; o que pertenceu a dona *Francisca Caldas* pertence agora a *Manoel Domingues Maia*, casado, e a *José Ribeiro Pontes*, tambem aqui moradores. Acontece que, por não estar completamente demarcado o terreno adquirido pelo supplicante, surgem duvidas, ao serviço da má fé, sobre as suas confrontações por parte de *Manoel Domingues Maia*, que tem, praticando acto de turbacão, invadido esse terreno. Sendo assim, para que cessem ellas e outras não appareçam de futuro, ficando o immovel para todo o sempre medido e demarcado, quer o supplicante definitiva e integralmente constituir os respectivos limites, de accordo com os titulos offerecidos, aviventando-se os que deverão ser. Neste proposito, pede a V. Ex. se digne mandar que, A. esta com os quatro documentos que a instruem e a procaução que a acompanha, sejam citados *Manoel Domingues Maia, José Ribeiro Pontes, Christiano Jorge Vidal, João Antonio de Lima Guimarães*, a União Federal, o Seminario de S. José da cidade do Rio de Janeiro e *Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos*, estes dous por editaes, a depois da justificada a ausencia do ultimo nos dia e hora que designados forem, bem como, e sob esta forma, os interessados desconhecidos, citando-se igualmente as mulheres dos que forem casados o curador que possa e ollenca der aos cônjuges ausentes, para, sob pena de revelia, em a primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações, com o supplicante se louvarem em agrimensor e arbitadores que demarquem os ditos limites ou de novo os constituam, proseguindo-se nos demais termos e sendo, afinal, homologada a demarcação feita e compellido *Manoel Domingues Maia* a restituir, com os rendimentos prohibidos, o terreno do supplicante que se verificar tenha de facto invadido. Dando á presente causa, para o effeito do pagamento da taxa, o valor de 20:000\$000 e protstando por todo genero de prova, inclusive depoimento pessoal, sob pena de confissão, exame, arbitramento e cartas de inquirição para onde convier, o supplicante *E. R. J. Nitheroy*, 11 de agosto de 1915. O advogado, *Mario da Silveira Vianna*. (Está devidamente sellada.)—Despacho—A. Como requer. *Nitheroy*, 12 de agosto de 1915.—O. Kelly.—E tendo o supplicante justificado a ausencia allegada de um dos supplicados, proferi a decisão seguinte: Procede a justificação. Expeçam-se os editaes com o prazo de noventa dias.—*Nitheroy*, 14 de agosto de 1915. *Octavio Kelly*. Em virtude do que, mando o official de justiça servindo de por siro dos auditorios, cite e chame aos referidos supplicados *Seminario de S. José da cidade do Rio de Janeiro, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos* e aos interessados desconhecidos e ás mulheres dos que casados forem, para, sob pena de revelia, virem, na primeira audiencia deste juizo, expirado que seja o prazo de noventa dias e depois de feitas todas as citações, se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitadores que demarquem os limites do terreno do mesmo supplicante, ou de novo os constituam, tendo nos termos da petição e despachos ao começo transcriptos e na forma da lei. E para constar mandei passar o presente edital e mais tres de igual teor que serão afixados nos

logares do costume, publicados na imprensa e extrahida cópia para ser junta aos respectivos autos. Outrosim, que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ao meio-dia, á rua Visconde do Rio Branco n. 405, Sobrado, e nas vespersas desses dias quando forem feriados, á mesma hora e no mesmo logar. Dado e passado em Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mez de agosto do anno de 1915. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscreevi.— Octavio Kelly. (Está devidamente sellado).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os Srs. A. Placido Marques & Comp. para o fornecimento de material no corrente anno de mil novecentos e quinze.

Aos treze dias do mez de agosto do mil novecentos e quinze, presentes na sede da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, o senhor doutor Octavio Tarquinio de Souza Amaral, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores A. Placido Marques & Comp. negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor, numero sessenta, na Capital Federal, representados neste acto pelo socio Alberto Sobral, declara o senhor Dr. administrador que, tendo sido preenchidas as formalidades legais, na concorrência realizada nesta administração a trinta e um de outubro de mil novecentos e quatorze, publicada no *Diario Official* numero duzentos e quarenta e sete de vinte de outubro de mil novecentos e quatorze, ficava contractado com os senhores A. Placido Marques & Comp., cuja proposta foi a escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e sahiram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e sessenta, de dez de novembro de mil novecentos e quatorze, e de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Obrigam-se os contractantes A. Placido Marques & Comp. a apresentarem dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento do pedido, os objectos requisitados por esta Administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazerem novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo a qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento, em desaccordo com o contracto, até que possa cumprir-o; ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos

às multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimentos organizadas á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda — Correios — do artigo vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e vinte quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub consignações constantes das relações dos objectos que a este acompanhia.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na contadoria desta administração quitação da differença do preço ou da multa que, porventura, lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto, os contractantes depositam no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis em uma cautela provisoria de letras do Thesouro, numeros mil oitocentos e noventa e seis e mil oitocentos e noventa e sete, do valor de duzentos mil réis cada uma, e numero mil oitocentos e dezeseite de cem mil réis, conforme consta do recibo numero duzentos e vinte e um, de vinte sete de março de mil novecentos e quinze, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência dos contractantes em infringir o presente contracto, poderá a administração rescindir-o e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado no Tribunal de Contas e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze.

Undecima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações — Artigos de expediente e escriptorio — Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc. — e — Aluguel de casas, iluminação e despezas miudas — verba numero dous do Ministerio da Viação e Obras Publicas, — artigo vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Duodécima — O sello proporcional devido pela importancia deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseite do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Décima terceira — Os objectos contractados obedecerão á seguinte relação: Artigos de expediente e escriptorio: Agulhas para coser processos, uma, oitenta réis; alfinetes ingleses «Turney» carta, novecentos e noventa

réis; barbante grosso em pacote de um kilo, kilo, dous mil e quinhentos réis; berços mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um, mil e oitocentos réis; blocks para notas em papel Fiume, com folhas, um, novecentos réis; canetas Eagle, Soennecken e Perry, duzia, mil setecentos e cincoenta réis; canivetes grandes, Rodgers, um, dous mil e quatrocentos réis; canivetes finos, cabos de madreperola, um, quatro mil e seiscentos réis; colchetes para papéis, qualquer numero, meia caixa, quinhentos e cincoenta réis; colchetes para papéis, O. K., 1 e 2, caixa, mil e duzentos réis; cauetas de bico de vidro, duzia, tres mil e oitocentos réis; dictionario Auleta, portuguez, jogo, quaranta e quatro mil e oitocentos réis; descansos para cauetas, um, mil e cem réis; esptulas de osso para papéis, uma, novecentos réis; esponjeiras com esponja, uma, mil e quinhentos réis; esponjas, uma, mil e duzentos réis; estojos com tira-linhas, um, seis mil e quinhentos réis; fita para machina de escrever, uma, quatro mil réis; ganchos de ferro ou madeira para papel, um, oitocentos e oitenta réis; lacre fino A. Maurin, numero cinco, kilo, seis mil réis; lacre superfino, numero quatorze, em paus, kilo dous mil e duzentos réis; lapis de cor J. Faber, numeros sete mil e cincoenta e seis, sete mil e cincoenta e sete e sete mil e cincoenta e oito, duzia, quatro mil e quatrocentos réis; lapis de cores A. W. Faber, duzia, tres mil réis; lapis pretos A. W. Faber, duzia, mil e quinhentos réis; lapis de borracha redondos A. W. Faber, duzia seis mil réis; limpa pennas de porcellana pintada, um, mil trescentos e oitenta réis; machinas de numerar de quatro, cinco e seis rodas, uma trinta e tres mil réis; machina de escrever e pertencas, adaptada á lingua portugueza, uma, seiscentos e oitenta mil réis; molliadores rotativos grandes, um, tres mil e quinhentos réis; papel almasso, folhas inteiras, resma de quatrocentas folhas, resma, onze mil e quinhentos réis; papel liso para mimeographo, meia folha, dez réis; papel para copia em duplicador, folha, vinte réis; papel para machina de escrever, folha, trinta réis; papel para machina de escrever, com meia folha, folha, vinte réis; papel «Diplomata», de linho, caixa com cem folhas, caixa, tres mil e quinhentos réis; papel fino para copia de mimeographo, folha, trescentos e cincoenta réis; papel Hollanda, pautado, com as armas da Republica, resma de quatrocentas folhas, resma, trinta e cinco mil réis; papel Minus ro, folhas inteiras, Royal Vellum, com as armas da Republica, resma de quatrocentas folhas, resma, dezesseis mil e quatrocentos réis; papel Royal Vellum, trinta e tres por vinte e dous, pautado ou liso, com as armas da Republica, resma de quatrocentas folhas, resma, quatorze mil e oitocentos réis; papel quadriculado, resma de quatrocentas folhas, resma, quarenta e dous mil réis; papel mata-borrão, cento e vinte libras, folha, duzentos e sessenta réis; papel de linho, pautado e riscado, de trinta e dous por vinte e dous, para contas correntes, resma, dezeseis mil réis; pastas de mola de aço para papéis, uma, seis mil e oitocentos réis; pegadores com pasta para papéis, um, tres mil e quinhentos réis; peinas Mallat, numeros dez e doze, caixa com cem pennas, caixa, tres mil réis; pennas Perry, caixa com cem pennas, caixa, tres mil e trezentos réis; pesos de vidro para papéis, um, tres mil réis; pinceis finos, um, mil réis; raspadeiras-canivete Rodgers, com cabo de ebano ou osso, uma, dous mil e quinhentos réis; reguas de borracha com setenta centimetros, uma, mil oitocentos e cincoenta réis; reguas de ebano chata, medindo até setenta centimetros, com filetes de metal, uma, dous mil réis; reguas quadradas, uma, dous mil e quinhentos réis; reguas de madeira, graduadas, uma, mil e quinhentos réis; tesouras Rodgers, de oito ou dez pollegadas, uma, cinco mil réis; tinta

Bleu-Black, para copiar, litro, cinco mil e quinhentos réis; tinteiros de vidro um, mil e quinhentos réis; tinteiros escrevaninha, pequenos, um, oito mil réis; tinteiros de crystal com tampa de metal, um, dois mil e quinhentos réis; toalhas para rosto, duzia, dezotto mil réis; tympanos, um, oito mil réis; copiador de papel de seda, com quinhentas folhas, um, oito mil e oitocentos réis; tinta para machina de numerar, vidro, mil réis. Aquisição, conservação e reparação de moveis: Bacias e jarro de agata, par, quatorze mil réis; bacias e jarro de louça, par, nove mil e oitocentos réis; balança de um kilo com pesos e quatorze navalhas, uma, trinta e um mil e quinhentos réis; balanças de um kilo com pesos e quatorze navalhas, encaxotadas, uma, trinta e tres mil réis; bandeiras nacionais de quatro pannos, uma vinte e seis mil réis; bandeira de dois pannos, uma, treze mil réis; cadeiras austriacas, numero quatorze, uma, quatorze mil réis; costas de vime para papéis, uma, dois mil e seiscentos réis; costas grandes de vime para impressos, cento e dez centímetros, por cincoenta e oito centímetros, uma, vinte e dois mil e quinhentos réis; escarradeiras de ferro, uma, dois mil e quinhentos réis; escarradeiras de louça, uma, sete mil e oitocentos réis; escarradeiras de porcellana, uma, onze mil réis; escarradeiras hygieicas, uma, doze mil réis; escovas para roupa, uma, tres mil e oitocentos réis; escova para carimbo, uma, mil e oitocentos réis; espátulas de aço, uma, mil e oitocentos réis; espadadores de penas numero cincoenta, um, quatro mil e novecentos réis; espiriteira de folha franceza numero dois, uma, cinco mil réis; espiriteira de folha franceza numero tres, uma, seis mil e quinhentos réis; espiriteira de cobre numero dois, uma, vinte e dois mil réis; espiriteira de cobre numero tres, uma, vinte e cinco mil réis; furadores, um, novecentos réis; cylindros de folha, medindo trinta e tres por vinte e cinco, um, mil e quinhentos réis. Aluguel de casas, iluminação e despezas miudas: Copos de crystal para agua, um, mil e quinhentos réis; copos de vidro para agua, um, novecentos réis. Achaudo-se assim as partes contractantes de placo accordo, cu, Alberto de Mendonça, segundo official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. Niteroy, 13 de agosto de 1915. — Octavio Tarquinio de Souza Amaralho, A. Placido Marques & Comp. — Como testemunhas: — Luiz Carlos Fróes, praticante de 1ª classe. — João Neves de Souza, praticante de 1ª classe. Achavam-se inutilizadas, na forma da lei, estampilhas federaes na importancia total de vinte e seis mil e seiscentos réis. Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, primeira secção, Niteroy, 13 de agosto de 1915. — W. F. Freire, praticante de 1ª classe. Confere. — Antenor Pirajá, praticante de 1ª classe. Visto. — José Quirino de Souza Motta, 2º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital de um de outubro de mil novecentos e quatorze, publicado no *Diario Official*, para o fornecimento de material à Administração dos Correios do Estado do Rio, durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, ás doze e meia horas da tarde, no gabinete do senhor administrador, presentes o chefe de secção, servindo de contador, Oscar Guanabario, segundo official João Baptista da Costa Junior, terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e pra-

ticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria numero quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo, para, sob a presidencia do senhor contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para aquelle fornecimento, procedeu-se na presença dos proponentes, abaixo designados, á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do citado edital. Foram recebidos cinco envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência. Em seguida mandou o Sr. contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a da lei organica, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. Foram abertas e lidas as propostas, que eram dos Srs. Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo e de Jorge & Bastos, todos propondo-se a fornecer na forma da alinea c do citado artigo da mesma lei. As propostas foram rubricadas por todos os concurrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos membros da comissão e pelos concurrentes presentes ao acto. — Servindo de contador, O. Guanabario. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. — Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Rubem Teixeira. — Jorge & Bastos. — A. Placido Marques & Comp. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza. Está conforme o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, primeira secção, segunda turma, Niteroy, 13 de agosto de 1915. — Luiz Figueira, praticante de 1ª classe.

Confere. — Antenor Pirajá, praticante de 1ª classe.

Visto. — José Quirino de Souza Motta, 2º official.

Acta dos trabalhos da comissão da escolha do material para o fornecimento de material à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, no gabinete do senhor administrador, ás tres horas da tarde, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de 1ª classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo, para, sob a presidencia do senhor contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta administração durante o proximo anno, procedeu-se ao estudo comparativo entre os preços das propostas, de accordo com o quadro geral dos preços dos proponentes, o qual, segundo o determinado nas instruções regulamentares, foi publicado no *Diario Official* numero duzentos e sessenta, de dez de novembro de mil novecentos e quatorze, sendo resolvido que, á vista de ter havido empate em preços de diversos materiais, fosse, de accordo com o que preceituam as instruções para o fornecimento do material ás administrações postaes da Republica, mandadas observar pela circular numero tres, da Sub-directoria do Expediente, de quinze de janeiro de mil novecentos e dez, comunicando aos proponentes para que enviassem dentro do prazo de tres dias novos preços, em memoranda lacrados e fechados, dirigidos a esta administração, afim de servirem do base á

definitiva aceitação do material a contractar. E, por se acharem de accordo todos os membros da comissão, foi lavrada a presente acta, que é assignada pelos senhores contador e demais membros da comissão. — Luiz Mariano de Oliveira. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. Está conforme o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, primeira secção, segunda turma, Niteroy, 13 de agosto de 1915. — Luiz Figueira, praticante de 1ª classe.

Confere. — Antenor Pirajá, praticante de primeira classe. Visto. — José Quirino de Souza Motta, 2º official.

Termo de idoneidade dos concurrentes ao fornecimento do material à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e quinze.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, no gabinete do senhor administrador, ao meio-dia, presentes o chefe de secção, servindo de contador, Oscar Guanabario, segundo official João Baptista da Costa Junior, terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e praticante do 1ª classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria numero quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as cinco propostas apresentadas a esta administração para aquelle fornecimento, pacote que foi verificado achear-se completamente intacto, por todos os concurrentes presentes. Aberto, foram do mesmo retiradas as propostas das seguintes casas commerciaes: Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idoneidade dos concurrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. — E, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida é assignada pelo senhor contador e demais membros da comissão. (Assignados) Servindo de contador, O. Guanabario. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. — Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira secção - Segunda turma, Niteroy, 13 de agosto de 1915. — Luiz Figueira, praticante de 1ª classe. — Confere. — Antenor Pirajá, praticante de primeira classe. — Visto. — José Quirino de Souza Motta, 2º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital de um de outubro de mil novecentos e quatorze publicado no *Diario Official*, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e quatorze, ás quatro horas da tarde, no gabinete do senhor administrador, presentes o chefe de secção Oscar Guanabario, servindo de contador, o 2º official João Baptista da Costa Junior, o 3º official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de 1ª classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinhentos e um, de vinte e sete do mesmo mez, para funcionarem sob a presidencia do Sr. contador no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio,

foi pelo Sr. contador declarada encerrada e concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas cinco propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, das seguintes firmas comitêreias: Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Jorge & Bastos. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertas no dia 3 de novembro proximo vindouro. E, para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento que, depois de lido, é assignado pelo senhor contador e demais membros da comissão. (Assignados) Servindo de contador, O. Guanabario.—João Baptista da Costa Junior.—Luiz Tavares de Macedo Netto.—Nycen Pinto Bandeira.—Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Primeira secção —Segunda turma.—Niteroy, 13 do agosto de 1915.—Luiz Figueira, praticante de 1ª classe.—Confere, Antenor Pyrajá, praticante de 1ª classe. Visto, José Quirino de Souza Motta, 2º official.

Acta dos trabalhos da comissão da escolha do material para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e quinze.

Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e quatorze, ás tres horas da tarde, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador Luiz Marianno de Oliveira, o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luis Tavares de Macedo Netto e o amanuense Nycen Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinientos e um, da vinte e sete de outubro ultimo, para, sob a presidencia do senhor contador, serviram no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material no anno de mil novecentos e quinze proximo, procedeu-se á abertura da memoria apresentada pela casa commercial dos senhores Jorge & Bastos, unicos proponentes que attenderam ao officio da Contadoria desta administração, em que eram convidadas a apresentar novos preços por ter havido empate em diversos artigos, apesar de o terem sido tambem os proponentes Villas Boas & Comp. e A. Placido Marques & Comp. Verificou em seguida a comissão os novos preços apresentados e resolveu aceitar os dos proponentes Villas Boas & Comp. que offereram os artigos seguintes: balanças de dois kilos com pesos encaixotados, pelo preço de quarenta e quatro mil réis cada uma; balanças de cinco kilos, com pesos encaixotados, pelo preço de cinquenta e cinco mil réis cada uma; envelopes diplomatas de linho em caixa de cem, pelo preço de tres mil e quatrocentos a caixa; mimeographo Edison, com pertences, pelo preço de cento e sessenta mil réis cada um; papel almaso em meias folhas para agencias, pelo preço de sete mil réis cada resma; pennas M. Turnor & Comp., em caixas de cem, pelo preço de dois mil e quatrocentos réis cada caixa; pinceis para copiar, numeros dois e tres, pelo preço de dois mil e quatrocentos réis cada um; colleção de pesos de dois kilos, pelo preço de onze mil e quinientos réis cada um; colleção de pesos de cinco kilos, pelo preço de dezesseis mil e oitocentos réis cada um; pennas D. Leonardt, numero quinientos e quarenta e seis, em caixas de cem, pelo preço de quatro mil e trescentos réis cada caixa; — J. L. Costa & Comp., que offereram os seguintes artigos: caixas de folha para sellos, devendo a solda ser feita não almoxarifado, pelo preço de nove mil e quinientos réis cada uma; papel para machina de sommar, pelo preço de cinco mil

réis o rolo; pennas de aluminium, numero trescentos e cinquenta, com caixa de cem, pelo preço de dois mil e setecentos a caixa; borracha em lençol, a vinte mil réis o kilo; tinta para mimeographo, a sete mil e quinientos réis a bisnaga; — A. Placido Marques & Comp., que offereram os artigos seguintes: agulhas para coser processos, a oitoma réis cada uma; alfinetes inglezes Turney, novecentos e noventa réis a caixa; bacias e jarros da agatha, a quatorze mil réis o par; bacias e jarros de louça, a nove mil e oitocentos réis o par; balanças de um kilo com pesos e quatorze navalhas, a trinta e um mil e quinientos réis cada uma; balanças de um kilo, com pesos encaixotados, a trinta e tres mil réis cada uma; bandeiras nacionais de quatro pannos, a vinte e seis mil réis cada uma; barbante grosso, em pacote de um kilo, a dois mil quinientos réis o kilo; bicos mata-borrão grandes, com rosca de metal, a mil e oitocentos réis; blocos para notas, em papel fiavel, com folhas, a novecentos réis; cadeiras austriacas, numero quatorze, a quatorze mil réis cada uma; canetas Eagle, Seaman, Perry, etc, a mil setecentos e cinquenta réis a duzia; canivets grandes Rodgers, a mil e quatrocentos réis cada um; canivets finos, cabo de madreperola, a quatro mil e seiscentos réis cada um; cestos de vime para papeis a dois mil e seiscentos réis cada um; cesto de vime para impressos, medindo um e dez por cinquenta e oito, a vinte e dois mil e quinientos réis cada um; colchetes para papel de qualquer numero, em caixa de meia grossa, a quinientos e cinquenta réis; colchetes para papel, O. E., numeros um e dois, a mil duzentos réis, a caixa; copos de cristal para agua, a mil quinientos réis cada um; canetas de bico de vidro, a tres mil e oitocentos réis a duzia; dicionario Portuguez Auletes a quarenta e quatro mil e oitocentos réis o jogo; descargas para canetas, a mil e cem réis cada uma; envelopes diplomatas de linho, (cem) vede Villas Boas & Comp.; esarradeiras de ferro, a dois mil e quinientos réis cada uma; esarradeiras hygienicas, a doze mil cada uma; esovras para roupa, a tres mil oitocentos réis cada uma; esovras para carimbos, a mil e trescentos réis cada uma; espátulas de osso para papeis, a novecentos réis cada uma; espátulas de aço, a mil oitocentos réis cada uma; esparadores de penna numero cincoenta, a quatro mil e novecentos réis cada um; espiriteira de folha franceza numero dois, a cinco mil réis cada uma; espiriteira de folha franceza numero tres, a seis mil e quinientos réis cada uma; espiriteira de cobre numero tres, a vinte e cinco mil réis cada uma; esponjeira com esponja, a mil e quinientos réis cada uma; esponjas, a mil e duzentos réis; estojos com tira linhas, a seis mil e quinientos réis cada um; fita para machina de escrever, a quatro mil réis cada uma; furadores, a novecentos réis cada um; ganchos de ferro ou madeira para papel, a oitocentos e oitenta réis cada um; laço fino A. Maurin, numero cinco, a seis mil réis o kilo; laço suparino, numero quatorze, em pau, a dois mil e duzentos o kilo; lapis de cor J. Faber, numeros sete mil e cinquenta e seis a sete mil e cinquenta e oito, a quatro mil e quatrocentos réis a duzia; lapis de cores A. W. Faber, a tres mil réis a duzia; lapis preto A. W. Faber, a mil e quinientos réis a duzia; lapis de borracha redondos, A. W. Faber, a seis mil réis a duzia; limpa pennas de porcellana pintada, a mil trescentos e oitenta réis; machina de numerar de quatro, cinco e seis rodas, podendo ser pedida qualquer della, a trinta e tres mil réis cada uma; machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, a seiscentos e oitenta mil réis cada uma; mo-

lhadores rotativos grandes, a tres mil e quinientos réis; papel almaso, folhas inteiras, quatrocentas folhas, a onze mil e quinientos réis a resma; papel liso para mimeographo, meia folha, a dez réis cada uma; papel para copia em duplicador, a vinte réis a folha; papel para machina de escrever, a trinta réis a folha; papel para machina de escrever, em meia folha, a vinte réis cada uma; papel diplomata de linho, com folhas, a tres mil e quinientos réis a caixa; papel fino para copia mimeographo, a trescentos e cinquenta réis a folha; papel Hollanda pintado, quatrocentas folhas, com as armas da Republica, a trinta e cinco mil réis a resma; papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum, quatrocentas folhas com as armas da Republica, a dezesseis mil e quatrocentos réis a resma; papel Royal Vellum, trinta e dois por vinte e dois, pintado ou liso, com as armas da Republica, a quatorze mil e oitocentos réis a resma; papel quadrado, quatrocentas folhas, a quarenta e dois mil réis a resma; papel mata-borrão, cento e vinte libras, a duzentos e sessenta réis a folha; papel de linho pintado e riscado, trinta e dois por vinte e dois, para contas correntes, a dezesseis mil réis a resma; pastas com molda de aço para papeis, a seis mil e oitocentos réis cada uma; pegadores com pasta para papeis, a tres mil e quinientos réis cada um; pennas Mallat, dez e doze (com pennas), a tres mil réis a caixa; pennas Perry, quatrocentos e vinte (com pennas), a tres mil e trescentos réis a caixa; pesos de vidro para papeis, a tres mil réis cada um; pinceis finos, a mil réis cada um; raspadeiras canivets Rodgers, cabo de chano ou osso, a dois mil e quinientos réis cada uma; regras de borracha, setenta centimetros, a mil oitocentos e cinquenta réis cada uma; regras de chano, chotas, medindo até setenta centimetros, com filão de metal, a dois mil réis cada uma; regras quadradas, a dois mil e quinientos réis cada uma; regras de madeira, quadradas, a mil e quinientos réis cada uma; regras Rodgers, oito e dez pollgadas, a cinco mil réis cada uma; tinta blue-black, para copiar, a cinco mil e quinientos réis o litro; tinteiros de vidro, a mil e quinientos réis cada um; tinteiros de escrevanilha, pequenos, a oito mil réis cada um; tinteiros de crystal, tampa de metal, a dois mil e quatrocentos réis cada um; toalha para rosto, a dezotto mil réis a duzia; tympano, a oito mil réis cada um; vassouras de palha com cinco fios, a mil e oitocentos réis cada uma; velas de peso, brasileiroas, vede Jorge & Bastos; copiadores de papel de seda, com quinientas folhas, a oito mil e oitocentos réis cada um; bandeira nacional de dois pannos, a tres mil réis cada uma; cilindros de folha, medindo trinta e tres por vinte e cinco, a mil e quinientos réis cada um; tinta para machina de numerar, a mil réis o vidro; copos de vidro para agua, a novecentos réis cada um.—Luiz Macedo, que offereram os seguintes artigos: livros em branco para copia com papel polygrapho, com cem folhas numeradas, a mil e duzentos réis cada um; papel polygrapho, a trescentos réis a folha; relógios americanos para parede, a sessenta mil réis cada um.—Jorge & Bastos, que offereram os seguintes artigos: barbante fino, em pacotes de um a tres kilos, a dois mil setecentos e oitenta réis o kilo; balança de dois kilos com pesos e quatorze navalhas, a trinta e sete mil e oitocentos réis cada um; balança de cinco kilos com pesos e quatorze navalhas, a quarenta e quatro mil réis cada uma; caçarolas de ferro, a mil réis cada uma; cerejina nacional com declaração de marca, a mil e duzentos réis a lata; cylindros de folha para botijas de tinta, vinte e oito por doze, a novecentos e oitenta réis cada um; fio fino branco inglez, a tres

mil quatrocentos e cincoenta réis cada kilo; gomma dextrina, a mil cento e cincoenta réis o kilo; lacre grosso nacional encarnado, ou verde, a setecentos e quarenta e cinco réis o kilo; papel cartão numero um, quinhentas folhas, a quarenta e cinco mil quatrocentas e oitenta réis a resma; sabonete nacional, a a seiscentos e oitenta réis a barra; taboleta de folha com distico, a quatro mil quinhentos réis cada uma; tinta carmin nacional, em vidro de cem grammas, a novecentos e noventa réis o vidro; tinta preta avulsa, a mil setecentos e noventa e cinco réis o litro; tinta preta nacional avulsa, em meio litro, a mil cento e vinte réis cada meio litro; vela de peso, brasileira, em pacote, a novecentos e sessenta réis o pacote; collecção de pesos de um kilo, a oito mil e oitocentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, cinco e dez, a setecentos e dous mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres e doze, a setecentos e oitenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres e quatorze, a oitocentos e trinta e dous mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres e dezesseis, a um conto e quatorze mil réis cada uma; gomma arabica numero um, a mil e duzentos réis o vidro; gomma arabica numero dous, a mil réis o vidro; gomma arabica numero tres, a oitocentos réis o vidro; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez e A, a quinhentos e oitenta e cinco mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez e B, a seiscentos e dezoito mil e quinhentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez e C, a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze e A, a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze e B, seiscentos e oitenta e dous mil e quinhentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze e C, a setecentos e quinze mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo dous, a quinhentos e vinte mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo tres, a quinhentos e vinte mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo tres A, a quinhentos e oitenta e cinco mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, tres B, a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo tres D, a setecentos e oitenta mil réis cada uma. Não tendo enviado novos preços os proponentes A. Villas Boas & Comp. e A. Placido Marques & Comp., apesar de convidado, conforme ficou dito acima, a comissão resolveu adjudicar o artigo a lapis preto de A. W. Faber aos senhores A. Placido Marques & Comp., por serem estes proponentes os que maior numero de objectos vão fornecer. Ultimados os seus trabalhos, resolveu a comissão organizar em definitiva a relação geral dos proponentes, cujos preços foram accetados pela comissão por serem os mais vantajosos, afim de enviar a ao senhor doutor administrador, acompanhada das copias das actas de todos os trabalhos, das propostas e memoranda dos proponentes que se apresentaram á concorrência publica, para o fornecimento de material a esta repartição no proximo anno; e, nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada a presente acta, que vai assignada pela comissão acima mencionada. — Luiz Mariano de Oliveira. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Neco Pinto Bandeira. Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. primeira secção, segunda turma, Niteroy, 13 de agosto de 1915. — M. F. Pinto,

praticante de 1ª classe. Confere. — Antenor Pyrajá, praticante de 1ª classe. Visto — José Quirino de Souza Motta, 2º official.

Contracto de arrendamento do predio numero quinze sitio á rua 13 de Novembro onde funciona a agencia do correio em Jacarehy que faz Nicolau Mercadante á Administração dos Correios do S. Paulo na fórma abaixo

Aos dez dias do mez de agosto do anno de 1915, na 1ª secção da Administração dos Correios nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante, Nicolau Mercadante, por seu procurador Benedicto Pinto Pestana e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Dr. Joaquim Prado de Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio n. 15, sito á sua 15 de Novembro o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor fórma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel de 930\$, que será pago em prestações mensaes de 77\$500, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminando a 31 de dezembro de 1917.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na fórma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em indenticas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no contrario; e em qualquer tempo, por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito do perceber o aluguel até a data em que realmente lhe forem restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel de casa» do credito distribuido á Delegação Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal de seis mil e seis centos réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o artigo numero 29, capitulo terceiro da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

XII. O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre cinco estampilhas federaes, no valor de seis mil e seiscentos réis, estavam os digitos seguintes: São Paulo, 10 de agosto de mil novecentos e quinze. — Joaquim Prado de Azambuja. — Benedicto Pinto Pestana. — Testemunhas: Americo Catão. — Pedro Pinto de Souza. — Confere J. R. Carqueira, 2º official. Visto. — O director geral, C. Soares. Visto. — O administrador, J. Prado de Azambuja.

Contracto de arrendamento do predio numero vinte e seis sitio á rua Direita onde funciona a Agencia do Correio em Itaj, que faz Alexandre Luiz de Almeida Barros á Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo

Aos dez dias do mez de agosto do anno do mil novecentos e quinze, na 1ª secção da Administração dos Correios de S. Paulo compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante, Alexandre Luiz de Almeida Barros, e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador doutor Joaquim Prado de Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero vinte e seis sitio á rua Direita, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor fórma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de 1:200\$, que será pago em prestações mensaes de 100\$ depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminando a 31 de dezembro de 1917.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva

passar o dito predio para os effeitos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correio só será responsavel por qualquer danno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O present e contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou cessar-lhe, do caso contrario; e em qualquer tempo, por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas no le estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despeza proveniente deste contracto concorrerá por conta da verba «Correios», capitulo «Material», sul consignação «Aluguel de casas do edificio distribuido á Direcção Fiscal do Theouro Federal neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal de oito mil e seiscentos réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o art. n. 29, capitulo 3.º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911.

XII. O presente contracto só produzirá effeito depois do approvedo pelo Dr. Director geral do Correio e registrado pelo Tribunal de Contas.

A acta redigida e ajustada e concordada, foi dita pela outorga arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que do facio contracto receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que actua e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre quatro estampilhas federaes, no valor de dois mil e seiscentos réis, estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, 1.º de agosto de 1915. — *Joaquim Prado de Azambuja*. — *Alcides Luiz de Almeida Barros*. Testemunhas: *Maria Queiroz Freitas*. — *Oswaldo Maia de Almeida Ramos*. Confere. — *J. P. Corrêa Junior*, 2.º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, que regressou ante-hontem mesmo, á noite, de sua viagem á fazenda de Santa Monica, recebeu hontem no Palácio do Cattete, em audiencia especial, o Sr. Dr. Lucas Ayarragaray, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina junto ao Governo do Brazil.

Tambem foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Gastão da Cunha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil, ultimamente chegado da Europa, que por decreto de hontem foi nomeado sub-secretario de Estado das Relações Exteriores.

No Palácio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica estiveram hontem em conferencia os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; senador Pinheiro Machado,

vice-presidente do Senado, e deputado Cincinnati Braga.

Ainda com o Sr. Presidente da Republica conferenciao tambem hontem no Palácio do Cattete o Sr. Dr. Lauro Muller, ministro das Relações Exteriores.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, estivo am com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Epitacio Pessoa e Victorino Monteiro, deputados Flavio de Silveira, José Paulino, Agapito Pereira, Ephigenio de Salles, Costa Rego, e Afonso de Mello Franco e Dr. Antonio Bastos.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Barbosa.

Official do dia á brigada, alferes Amorim.

Médico do dia ao hospital, Dr. Campos da Paz e interno de dia, alferes honorario Marques.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Mallet e pratico Arnalvo.

Musica de promittido no quartel do corpo, meia banda do 1.º regimento.

Auxiliares do officio de dia á brigada, sargentos Alipio e Adolpho Cruz.

Rondam as patrullhas alferes João dos Santos e Valentim.

Ronda no 4.º districto, alferes Meira Lima. Ronda no 19.º e 20.º districtos, alferes Santos.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Vital e no 1.º regimento de infantaria, alferes Martins.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Carvalho; Caixa de Conversão, alferes Estachio; Theouro, alferes Cordeiro e Casa da Moeda, alferes Duarte.

Estado maior nos corpos: no 1.º batalhão, capitão Heitor, no 2.º, tenente Abelardo; no 3.º, alferes Caldas; no 4.º, capitão Martini, na cavallaria, capitão Garcia e no quartel do Meyer, alferes Nobrega e no da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4.º.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, reuniu-se, a 19 do corrente, em sessão ordinaria, o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro.

Presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente; barão de Santa Margarida, director-secretario; coronel José de Oliveira Castro, Dr. James Darcy e commendador Ramalho Ortigão, directores, e o Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição, o Sr. Dr. presidente abre a sessão ás 14 horas, mandando proceder á leitura da acta que foi approveda sem discussão. No expediente foram lidos diversos officios da Directoria do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda e do Sr. Dr. gerente.

Passando-se á ordem do dia discutiu o conselho o meio mais pratico de instalar o gabinete de dactyloscopia, ficando approvedas as respectivas instruçoes e indicado o collaborador Dr. Argen Guimarães para dirigi-lo.

Tomando conhecimento do catalogo das obras existentes na bibliotheca da repartição, trabalho confeccionado pelo 2.º escriptuario Sr. Philadelpho Pereira de Almeida, resolveu o conselho elogiar o referido funcionario pelo desempenho dado á commissão que o mesmo lhe confára.

Foram lidos, discutidos e votados todos os requerimentos recebidos até á vespera da sessão, sendo despachados da forma seguinte:

Theodorico Barbosa de Magalhães Castro, Alfredo Augusto Riverm e de Almeida, Francisca Roth de Almeida, Jorpe Joaquim de Moura, Emygdia dos Santos Andrade, Antonio Pinto Ferreira, Dalila Vieira Rodrigues, Vir-

ginia de Souza Moitinho, Angelica Moreira Velloso, Raphael de Castro, Laura Adelaide de Moraes e Mangel José Pereira. — Deferridos.

Anna Delmira da Fonseca e José Gonçalves. — Juntam termo de inventariante.

Maria da Piedade Pereira de Lago. — Deferrido mediante assignatura de termo.

Francisco Teixeira Coelho. — Junte producção dos herdeiros.

Anna Isabel da Silva Berliak. — Junte certidão de obito de seu filho.

Arthur Destez. — Prove ter sido adjudicado em inventario o saldo da caderneta.

João de Freitas Costa. — Indeferrido.

Dr. Octacilio Sallis. — Mantido o despacho anterior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente do conselho fiscal mandou que fosse dado publicidade ás resoluções tomadas na sessão, suspendendo-a ás 17 horas.

Sepultaram-se no dia 20 do corrente 41 passas, sendo: nacionaes 36 e estrangeiros 5; do sexo masculino 26 e do sexo feminino 28; maiores de 12 annos 21 e menores de 12 annos 13; gratuitas, 15.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Flores em Cascalura e S. Zacharias foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam 636 nacionaes e 910 estrangeiros, total, 1.546; entraram 24 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 39; sahiram 31 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 48; falleceram 9 nacionaes e 0 estrangeiro, total, 9; existem 640 nacionaes e 903 estrangeiros, total, 1.543.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.503 consultantes, para os quaes se aviaram 1.672 receitas. Effectuaram-se 83 extracções de dentes e 234 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Desna*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para ás 9.

Pelo *Leão XII.*, para Las Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaquí*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Sallust*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	754.9	22.2	16.8	84	Calma	0.0	3, St-Cu, Ci-Cu.
14 hs.....	754.4	22.3	16.8	84	Calma	0.0	10, Nb.
21 hs.....	756.2	21.2	16.8	85	Calma	0.0	10, Nb.

Temperatura: maxima 23,3, às 9 hs. 30 ms.; minima 21,2 às 21 hs. 0 ms. Evaporação, 4m/m2. Chuva, 1m/m0. Insolação 2 hs. 12 m.
Chuvistou de 6 hs. 33 às 6 hs. 40 ms.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	755.7	22.0	15.4	79	Calma	0.0	10, A-Cu, Nb.
14 hs.....	757.7	22.7	15.1	74	SSW	3.0	10, Nb.
21 hs.....	760.5	20.6	14.0	77	Calma	0.0	9, A-St, St-Cu.

Temperatura: maxima, 23,4 às 10 hs. 15 m.; minima, 19,9 às 0 hs. 05 m.; evaporação, 3m/m0; chuva, 0m/m0; insolação, 0 h. 12 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	762.1	19.9	13.0	86	Calma	0.0	10, Ci-St, St.
14 hs.....	762.8	21.2	13.2	82	Calma	0.0	10, A-Cu, Nb.
21 hs.....	763.3	20.8	13.5	75	SE	2.0	10, St, Nb.

Temperatura: maxima, 21,7 às 20 hs. 00 m.; minima, 19,3 à 1 h. 10 m.; evaporação, 2m/m0; chuva, 0m/m0; insolação, 0 hs. 12 m.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 331, 163ª extracção do anno de 1915, realizada em 20 de agosto de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra 7, e art. 35 da Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

46.733.....	100\$000
42.617.....	200\$000
3.987.....	100\$000
32.722.....	200\$000
50.141.....	200\$000
17.099.....	100\$000
60.860.....	500\$000
29.520.....	200\$000
46.336.....	200\$000
57.316.....	100\$000
45.252.....	100\$000
38.508.....	100\$000
21.841.....	200\$000
47.370.....	100\$000
41.487.....	100\$000
66.801.....	100\$000
14.712.....	100\$000
60.250.....	100\$000
3.687.....	200\$000
56.366.....	200\$000
61.906.....	100\$000
31.439.....	500\$000
50.118.....	100\$000
24.155.....	100\$000
64.970.....	200\$000
4.935.....	1:000\$000
46.381.....	100\$000
12.832.....	200\$000
3.367.....	100\$000
23.538.....	100\$000
2.950.....	100\$000
10.656.....	100\$000
44.971.....	200\$000
1.820.....	100\$000
44.020.....	200\$000
28.712.....	100\$000
56.883.....	100\$000
38.117.....	100\$000
10.171.....	500\$000
60.350.....	100\$000
56.726.....	1:000\$000
24.105.....	100\$000
6.620.....	500\$000
35.516.....	5:000\$000
69.241.....	100\$000
31.818.....	100\$000
22.374.....	200\$000
57.086.....	200\$000
13.465.....	100\$000
65.190.....	200\$000
53.699.....	100\$000
37.509.....	2:000\$000
51.944.....	200\$000
34.617.....	100\$000
34.800.....	20:000\$000

Approximações

34.799 e 34.801.....	30\$000
35.515 e 35.517.....	200\$000
37.508 e 37.510.....	100\$000

Dezenas

34.791 a 34.800.....	60\$000
35.511 a 35.520.....	40\$000
37.501 a 37.510.....	20\$000

Centenas

34.701 a 34.800.....	20\$000
35.501 a 35.600.....	10\$000
37.501 a 37.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 00 teem 4\$ e os terminados em 0 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 00.
 O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
 — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/	A' vista
Sobre Londres.....	12 9 32	12 11 64
Sobre Paris.....	—	5709 718
Sobre Hamburgo.....	—	869 5879
Sobre Italia.....	—	— 5867
Sobre Portugal.....	—	— 28112
Sobre Nova York.....	—	— 42245
Libra esterlina (em moeda)	—	— 203500
Ouro nacional em moeda	—	—
Ouro nacional em vales por 1\$.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	— 25033
Sobre Hespanha (peseta).....	—	— 8800
Aplices geracs mibdas.....	—	702\$000
Aplices geracs de 1:000\$, 5 %.....	—	711\$000
Aplices geracs de 1:000\$, 5 % (titulos provisionarios).....	—	691\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	706\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1914, nom.....	—	697\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	302\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	187\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	176\$000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	76\$000
Banco do Commercio.....	—	112\$000
Companhia Docas de Santos.....	—	390\$000
Debituras da Companhia Tecidos União Lavrense.....	—	6\$000
Debituras da Companhia Docas de Santos.....	—	187\$000

Vendas a prazo

5.000 soberanos v/c. 30 dias.....	20\$000
-----------------------------------	---------

Vendas por avança

13 Banco do Commercio.....	112\$000
290 Debituras da Companhia Tecidos União Lavrense.....	6\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915.—A. Simonsen, syndico.	—

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.532 saccas, na base de 7\$200 por arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 7.311 saccas, aos preços de 7\$200, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 8.873 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro.....	557 saccas
---------------------	------------

Mercado de algodão

Entradas em 19 de agosto.....	—
Sahidas em 19 de agosto.....	635
Existencia em 20 de agosto.....	3.812
Posição do mercado, firme.	—

Mercado de assucar

Entradas em 19 de agosto.....	2.414
Sahidas em 19 de agosto.....	3.963
Existencia em 20 de agosto.....	238.142

Posição do mercado, calmo.

Observações—As entradas foram de Campos

O syndico, J. Severino

RENDAS PUBLICAS

Recobedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 19.....	1.927:863\$008
Renda arrecadada no dia 20.....	87:903\$973
Em igual periodo de 1914.....	2.015:763\$981
Em igual periodo de 1914.....	1.160:263\$390

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 20:	—
Em ouro.....	41:753\$170
Em papel.....	55:57\$730
Total.....	130:300\$900
Renda arrecadada de 1 a 20.....	3.102:490\$138
Em igual periodo de 1914.....	2.684:872\$267
Diferença a maior em 1915.....	507:626\$871

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.213

Certifico que as marcas de herba matte Ephigenia, Ismenia e Edison, de David Carneiro & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil duzentos e treze, mil duzentos e quatorze e mil duzentos e quinze, foram depositadas nesta Junta em dez de junho ultimo, com um exemplar do Diário Official daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1915. Isidoro Campos, director. (Inutilizadas estampilhas no valor de 4\$100).

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico achar-se aberta nesta secretaria, a partir de hoje e a terminar a 3 de setembro vindouro, ás 16 horas, concorrência para o fornecimento dos objectos de expediente necessarios a esta secretaria.

A' disposição dos Srs. interessados encontram-se na portaria deste Tribunal as amostras de todo o material necessario.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1915. O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo-enumerados a virem procurar na sexta delegacia de saude, dependencia do edificio em que funciona esta directoria geral, á rua dos Invalidos n. 123, as respectivas chaves :

- Rua do Lavradio n. 117 (commodo n. 2); 116 (armazem) e 116 (sobrado);
- Avenida Gomes Freire n. 20 (sobrado) e 120 (predio);
- Rua Visconde do Rio Branco n. 19 (loja);
- Rua do Riachuelo n. 87 (garage), 182, (loja) e 254 (commodo n. 27);
- Rua Francisco Belizario n. 11 (predio);
- Rua do Senado ns. 222 (1 commodo) e 320 (sala 3);
- Rua General Pedra n. 106;
- Rua Senador Euzbio n. 127 (armazem);
- Rua Visconde de Sapucahy n. 77;
- Rua Frei Caneca n. 35 (sobrado).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1915.

O secretario interino. — *Dr. Garfield de Almeida.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido o responsavel pelo terreno sito á rua Mariz e Barcos junto a n. 164 a comparecer nesta Directoria, á rua do Rezende n. 132, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da sétima Delegacia de Saude, o que deverá fazer dentro de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915.

O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecer na sede da 2ª delegacia de Saude, á rua do Catete n. 204, afim de receberem as chaves dos seus immoveis:

- Rua Ferreira Vianna n. 40;
- Rua Aurca n. 100;
- Rua Senador Dantas ns. 20 e 35;
- Rua Barque de Macedo n. 73;
- Rua da Lapa n. 49;
- Rua Cordeá Dutra n. 28;
- Rua Marquez de Abrantes n. 131;
- Rua do Catete ns. 99 (casa 9), 28 e 215;
- Rua Christião Colombo n. 114;
- Rua Machado de Assis n. 37 (casa 1);
- Rua Senador Octaviano n. 208 (casa 3);
- Rua Apreciavel n. 40;
- Rua Andrade Pertence n. 25;
- Rua Bento Lisboa n. 76;
- Ladeira da Gloria n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.

O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Manoel Esteves de Almeida, responsavel pelo predio n. 34 da rua do Proposito, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento sanitario pelo inspe-

ctor sanitario da 4ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida.*

Colonia Correccional dos Dois Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal a segunda concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a essa colonia durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 2 de setembro do corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a essa colonia durante o segundo semestre do anno corrente.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nestas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou rasuras, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará, na secretaria da colonia até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por applicação da Divida Publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia, á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario;

5ª, os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas;

6ª, O contractante incurrirá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Distrito

Federal, serão deduzidas das contas mensagens no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do art. 2º da Lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915—Colonia Correccional dos Dois Rios, sub-consignação alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 11 de agosto de 1915. — Pelo escriptuario, *Ricardo Guerra.*

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a applicação da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$5, uniformizada, juros de 5 %, papel, n. 268.809, pertencente a Eugenio Fróes da Cruz, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1915. — O inspector, *M. C. de Lede.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effectos, faço publico a seguinte sentença :

Consta desta processo que, no dia 23 de julho proximo findo, os 2º officiaes alfandegarios Frederico Luiz dos Santos Lima e Carlos Sebastião Rodrigues encontraram em uma chata que se achava atracada ao costado do vapor *Vasari*, procedente de Nova York, um pacote com meias para homem, o qual se achava escaudado entre umas travessas de madeira alli existentes, sem que podessem saber a quem pertencia semelhante mercadoria, provavelmente collocada alli por algum estivador em serviço a bordo daquelle navio.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectororia, pela participação de fl. 2, depois de devidamente autuada, correu o processo os seus tramites legais.

Assim, foi lavrado o auto de apprehensão o no dia 31 daquelle mez inserto no *Diario Official* um edital notificando dono ou interessado naquella mercadoria, a vir, dentro do prazo de 15 dias, reclamar o que julgasse a bom do seu direito. Decorrido esse prazo, sem que houvesse reclamação, foi o mesmo declarado patempto, tendo sido, logo em seguida, feitas a classificação e avaliação da dita mercadoria.

A vista do exposto :

Considerando que foi a mercadoria apprehendida em flagrante, nos termos do artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis da Alfandega;

Considerando que correu á revelia o processo;

Julgo procedente a apprehensão.

Intimados e liquidados, adjudicando-se o producto aos 2º officiaes alfandegarios Frederico Luiz dos Santos Lima e Carlos Sebastião Rodrigues, deduzidos 50 %, na conformidade de

que dispõe a lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, no art. 124.

Cumpra-se.
Alfândega, 20 de agosto de 1915. — *Paula e Silva*.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

Para que produza seus efeitos, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que, no dia 24 do mez de julho proximo findo, os 2ºs officios aduaneiros Cicero Lobato, José da Rocha Baptista e Alvaro do Nascimento, achando-se de serviço a bordo do vapor nacional *S. Paulo*, procedente de Nova York, apprehenderam da um estivador um pacote contendo mias para senhora, que o mesmo trazia occulto sob as vestes;

Que esse estivador, já se achando nos ultimos degraus da escada, conseguiu, de um salto, evadir-se.

Instaurado o respectivo processo, foi lavrado o necessario auto de apprehensão, sendo publicado no *Diario Official* de 3 daquelle mez um edital com o prazo de 15 dias, intimando o dono da mercadoria apprehendida a vir apresentar a sua reclamação.

Estando esse prazo, sem que tivesse algum comparecido, foi a dita mercadoria devidamente classificada e avaliada.

Nestes termos:
Considerando que correu o processo á re-velia;

Considerando que foi a mercadoria apprehendida em flagrante, de accordo com o dispositivo do § 3º do art. 639 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Julga a apprehensão precedente.
Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores 2ºs officios aduaneiros Cicero Lobato, José da Rocha Baptista e Alvaro do Nascimento, deduzidos 50% nos termos do art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo.

Cumpra-se.
Alfândega, 20 de agosto de 1915. — *Paula e Silva*.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono ou donos de cinco chapéus do Chile, encontrados occultos sob as vestes de um individuo, entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, pelo 2º officio aduaneiro Raymundo H. Ribeiro, em 18 de corrente, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entenderem a bem de seus direitos no processo que sobre o assumpto corre por esta repartição.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono ou donos de 43 pacotes de meias apprehendidos em 17 do corrente, entre os armazens 9 e 10, pelos 2ºs officios aduaneiros Ernesto Olympio de Carvalho e Pedro F. Gomes, auxiliados pelo guarda da policia do cães do porto Luiz Esteves, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entenderem a bem de seus direitos no processo que sobre o caso corre por esta repartição.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfândega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 197)

Vapor francez *Amiral Ponty*, descarregado em 14 de agosto de 1915:

Cães do Porto—Armazem n. 16—JBS—RBT: 2 ditas ns. 2 e 9, repregadas.

JBS—RBT: 2 ditas ns. 2 e 9, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5, avariada.
JHC: 4 ditas ns. 1.240, 1.242 e 11, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.553 e 1.244, avariadas.

LRJ: 2 ditas ns. 82.677 e 81.046/2, idem.

Idem: 3 ditas ns. 77.600/1, 2 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 77.690/7, repregada.

MS: 1 dita n. 32, idem.

PARC: 3 ditas ns. 6.841, 6.814 e 6.863, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.837, 6.839 e 6.815, idem.

Idem: 1 dita n. 6.857, idem.

PP: 2 ditas ns. 28 e 28, idem.

PA&C: 1 dita n. 209, repregadas e avariadas.

RII: 3 ditas ns. 1.020, 1.018 e 1.017, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1.021, 1.023 e 1.022, idem.

Silva: 4 ditas ns. 32.30, 35 e 2.966, repregadas.

SAC: 1 dita n. 44, idem.

SSB—C: 3 ditas ns. 1.376/1, 2, 3, avariadas.

Idem: 2 engradadas ns. 1.376/3, 4, idem.

Armazem n. 16—SSB—L: 2 caixas ns. 443/1—443/2, avariadas.

SC—RBT: 1 dita n. 45, repregada.

Armazem externo A—APO: 3 ditas sem numero, idem.

GAC: 45 ditas idem, idem.

VSC: 2 ditas idem, idem.

CTB: 7 barris (quintos) idem, vasando.

Idem: 5 ditos (decimos) idem, idem.

Cumilho Mourão: 5 ditos, idem.

Mourão & Comp: 3 ditos idem, idem.

Vapor italiano *Chile*, descarregado em 11 de agosto:

Armazem n. 4—APF: 1 caixa n. 2.911, avariada.

Berrend: 2 ditas ns. 2.873/1, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.871, avariada.

C: 1 dita n. 8, repregada.

CELC—1.080: 2 ditas ns. 1-2, repregadas, avariadas.

DU: 2 ditas ns. 1-2, repregadas.

EBC: 1 dita n. 2.889, avariada.

FF—SAT: 1 dita n. 2.930, repregada.

FCC: 1 dita n. 2.886, idem.

JAS: 1 barrica sem numero, idem.

MM: 2 caixas ns. 2.861/62, avariadas.

MS—Silveira: 1 dita n. 5.470, repregada.

S&S: 1 dita n. 244, avariada.

VRC: 1 dita n. 2.894, repregada.

Armazem externo A—CEF: 3 bordalezas sem numero, vasando.

NZC: 14 ditos idem, idem.

Idem: 31 1/2 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, visias.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Sorata*, descarregado em 11 de agosto:

Armazem n. 5—AJ: 1 caixa n. 3, avariada.

AREAS: 2 ditas ns. 429 e 430, idem.

ABC: 1 dita n. 44, repregada e avariada.

CA: 1 dita n. 4, idem, idem.

CSC PC 2.169: 1 dita n. 461, idem, idem.

EK: 1 dita n. 3, idem, idem.

Granado: 2 ditas ns. 5.472/73, avariadas.

HRC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Nascimento Silva & Comp.: 1 dita numero 25.547 A, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 923, 914, 917, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 915 e 926, idem.

Idem: 2 ditas ns. 25.546 A e 25.548 A, repregadas.

Idem: 1 dita n. 25.545 A, idem.

30—Maia: 1 dita n. 334, idem.

NE: 1 dita n. 103, idem.

Raposo—M. Rio Vº—Passagem—EFCB: [1 dita n. 41, idem.

Sivelo Dourado: 1 dita sem numero, idem.

CSC: 23 fardos idem, avariados.

AC: 23 caixas idem, idem.

BE: 50 ditas idem, idem.

CF: 42 ditas idem, idem.

(Continúa.)

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas *A Popular*, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.224, de 21 de maio de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas á Inspectoria de Seguros, nesta Capital, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 5 de agosto de 1915. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios e rendas *A Mutua Federal*, com sede nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 10.190, de 23 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas á Inspectoria de Seguros, nesta Capital, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 19 de agosto de 1915. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, o Conselho de Compras da Marinha recebe propostas de preços para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 1, 2 e 3—Açougues, Padarias e Mantimentos—, só podendo apresentar propostas de preços os concorrentes julgados idoneos em sessão do mesmo conselho realizada a 17 do corrente.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *M. Pessoa Mello*, secretaric

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, previno aos srs. commandantes, proprietarios e consignatarios e do navios nacionaes e estrangeiros que se acham fundeados ao norte da ilha das Enxadas, a mudarem immediatamente de fundeadouro, não devendo fundear em uma distancia menor de 2.000 metros ao norte da referida ilha, dentro do sector limitado pelos alinhamentos que vão do posto de lancamento de torpedos à Olaria, na ilha do Governador, e às Pedras dos Ubús.

Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1915.— *Santiago Ricabdo*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Corretos

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cabida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario — Remetente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorme — Maria Solaras.

N. 3.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acrizia Vilencoffi — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçú — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amélia Pereira Saraiva — Hermínio Pereira

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1915. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o conferente desta Estrada, Julio de Mello Mattos, a comparecer no escriptorio da inspeccao do 4º districto da 2ª divisao, em Norte, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 17 de agosto de 1915. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada do Ferro do Rio do Ouro

(Segunda divisao)

NOVA CONCUHRENCIA

CONCUHRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 257, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em involucros laçados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro involucro, tambem laçado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos autenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrenca.

3ª

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurren-tes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concurren-tes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertos.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurren-te ou seu preposto as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As cações serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concurrenca, sendo que a do concurren-te escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concurren-te apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concurren-te escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que revertirá para os cofres publicos.

6ª

A repartição reserva para si o direito de annullar a concurrenca, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo tambem antes de aberturas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

7ª

O concurren-te obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de 1ª classe e tres mil e quinhentos (3.500) de 2ª classe.

8ª

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Pão Brazil, Canella Capitão Mór, Canella Preta, Canella Prego, Canella Sessafiras, Canella Tapinhoan, Graúna Parda, Graúna Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tap, Jacarandá Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhoan, Ubatam Vermelho, Urucurana, Sobrazil e Ararueira do Sertão. Serão considerados de 2ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Pedra, Arapóca Amarella, Araribá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella Amarella, Canella Parda, Cangerana, Capibano, Jibatão, Garapa Amarella, Grossahy Azeite, Mangaló, Massaranduba Amarella, Sapucaia Vermelha, Tambú ou Ipê-peá.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em c-quadradas, quinças vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11ª

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros.

12ª

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontas de desembarque da Pênia ou da Ponta do Cãú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

13ª

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecimento os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atezado, imposta pelo Sr. director

geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14.^a

A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13.^a), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

15.^a

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13.^a), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5.^a). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto, sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16.^a

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcada pelo chefe da 2.^a divisão o dia para o recebimento.

17.^a

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16.^a), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18.^a

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação deve proceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2.^a divisão.

19.^a

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados.

Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

20.^a

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21.^a

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1915.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 304

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria fiz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, nesta mesma secretaria, estará aberta, das 10 ás 15 horas, em todos os dias uteis, a inscripção para os exames de segunda época. Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915.— O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 305

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria fiz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos desta escola. Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915.— O secretario, Francisco Antonio Lopes.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rego & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatorios da fallencia de Rego & Comp., nos termos do artigo 84 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores admitidos pelo M. M. juiz.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.— Manoel Ribeiro de Souza & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Classificação de creditos na fallencia de Rego & Comp.

Credores da massa :

O M. M. juiz, por seus emolumentos.....	\$
O escrivão, por suas custas.....	\$
O Dr. curador, por seus emolumentos.....	\$
Os syndicos, por sua comissão.....	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$
O aluguel do predio, no periodo da fallencia.....	\$
Os liquidatorios, por sua comissão.....	\$

Credores privilegiados :

Archimedes Braga, salarios.....	60\$670
Manoel Moura, item.....	53\$330
Fazenda Nacional e Municipal, impostos.....	776\$200
	890\$200

Credor reivindicante :

Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, consignação.....	31\$000
---	---------

Credores chirographarios :

Antonio Monteiro de Magalhães	531\$000
Antonio da Silva Pereira.....	109\$900
Auler & Comp.....	3:000\$000
A Epoca.....	91\$500
Arthur Duarte Ribeiro.....	10:000\$000
Francisco Ramos & Comp.....	55\$900
Francisco Veiga.....	95\$000
F. Fittipaldi.....	113\$000
F. M. Bentin.....	113\$000
José Lourenço da Costa.....	703\$000
José Gallo.....	320\$500
J. Willmann.....	4:120\$000
J. Soares.....	2:123\$100
Manoel Martins & irmão.....	561\$000
Manoel Ribeiro de Souza & Comp.	3:180\$600
M. J. Amoroso Lima.....	1:330\$000
Morceira & Ferreira.....	691\$000
Madureira & Carvalho.....	140\$000
Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio).....	611\$200
Roque Léo.....	43\$000
Theodoro Levy & Comp.....	42\$500
	27:990\$700

«America do Sul»

Companhia Predial

Por motivo da mudança da sede para a rua da Carioca n. 46, sobredito, a assemblea geral convocada para o dia 20 do corrente, fica transferida para o dia 21 proximo, ás 12 horas, no local acima, para o fim de reformar os estatutos e augmento do capital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915.— A directoria. (*)

«A Mundial»

Companhia de Seguros

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio social, a fim de tomarem conhecimento de um projecto de directoria relativo á alterações nos estatutos sociais, bem como do acto da directoria que resolveu aceitar a transferencia dos contractos de seguros de vida effectuados pela Sociedade Nacional de Seguros «A Victoria», com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.— A directoria. (*)

Casa Standard S. A.

São convidados os Srs. accionistas da Casa Standard S. A., a se reunirem em assemblea geral extraordinaria a 24 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.— A directoria.

Declaração

A PRAÇA

Bordado Maia & Comp. communicam a esta praça o ás do interior e do estrangeiro, que deixou de fazer parte da sociedade, desde o dia 30 de junho proximo passado, o Sr. Francisco Xavier Gomes Flores, que se retirou na melhor harmonia, pago e satisfeito de seu capital e lucros, continuando a firma com os demais socios, tudo conforme escriptura lavrada hoje no tabellião do 12.^o officio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915.

Confirmo a declaração supra.
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915.
—Francisco Xavier Gomes Florés. (*)